

SUMÁRIO

SEÇÃO I

| | PÁGINA |
|---|--------|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 |
| VICE-GOVERNADORIA | 6 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 6 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 7 |
| SECRETARIA DE FAZENDA | 7 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 7 |
| SECRETARIA DE OBRAS | 7 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | 8 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 8 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 8 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 9 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA | 9 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 9 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 10 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | 10 |

SEÇÃO II

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 11 |
| VICE-GOVERNADORIA | 11 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | 12 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 12 |
| SECRETARIA DE FAZENDA | 13 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 13 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 15 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 16 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | 16 |
| SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA | 16 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 16 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 16 |
| SECRETARIA DE CULTURA | 17 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 17 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 17 |

SEÇÃO III

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | 18 |
| VICE-GOVERNADORIA | 18 |
| SECRETARIA DE FAZENDA | 18 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | 20 |
| SECRETARIA DE SAÚDE | 20 |
| SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL | 21 |
| SECRETARIA DE OBRAS | 21 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | 22 |
| CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 22 |
| POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 23 |
| POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | 23 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL | 23 |
| SECRETARIA DE TURISMO E LAZER | 23 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 24 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO | 24 |
| INEDITORIAIS | 24 |
| ÍNDICE | 25 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Processo nº 1367/99. Favorecido: Cia. de Eletricidade de Brasília - CEB. Valor: R\$ 126.021,85 (Cento e Vinte e Seis mil, vinte e hum reais e oitenta e cinco centavos). Objeto: ressarcimento despesas com os servidores cedidos a esta CLDF, no período de JUN a DEZ de 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 17/02/2000.

Processo nº 1730/99. Favorecido: Cia. de Água e Esgoto de Brasília - CAESB. Valor: R\$ 87.190,99 (Oitenta e setemil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos). Objeto: ressarcimento despesas com os servidores cedidos a esta CLDF, no período de JUN a DEZ de 1999. Reconhecimento da Dívida pelos Ordenadores de Despesas: Arlécio Alexandre Gazal e Paulo Roberto Soares, em 17/02/2000.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.510, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999(*)
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, na forma do art. 179 da Constituição Federal e do art. 175 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Regime Tributário Simplificado para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte, os Feirantes e os Ambulantes estabelecidos no Distrito Federal - SIMPLES CANDANGO.

§ 1º O SIMPLES CANDANGO visa conceder às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos feirantes e aos ambulantes estabelecidos no Distrito Federal, tratamento diferenciado, favorecido e simplificado no campo tributário, em relação ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e ao Imposto sobre Serviços - ISS.

§ 2º A opção pelo SIMPLES CANDANGO exclui a apropriação ou a transferência de créditos do ICMS, ressalvados os casos previstos nesta Lei, bem como veda a utilização ou a destinação de qualquer valor a título de incentivo, ou benefício fiscal.

TÍTULO II DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Microempresa - ME, a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, e que tenha auferido receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

II - Empresa de Pequeno Porte - EPP, a pessoa jurídica regularmente constituída e a esse título inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, e que tenha auferido receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Para os fins do disposto neste artigo considera-se receita bruta o produto da venda de bens e de serviços prestados, não incluídas as devoluções de mercadorias, vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

§ 2º Para a apuração da receita bruta anual, será considerado o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, não podendo a mesma ser inferior ao custo dos produtos, mercadorias ou serviços, acrescido das despesas do estabelecimento.

CAPÍTULO II DO ENQUADRAMENTO E DAS VEDAÇÕES

SEÇÃO I Do Enquadramento

Art. 3º São requisitos para o enquadramento no SIMPLES CANDANGO:

I - para pessoa jurídica com início de atividade no ano calendário imediatamente anterior ao da opção, os valores a que se referem os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de meses decorridos entre o primeiro mês posterior ao da constituição e 31 de dezembro;

II - para pessoa jurídica em atividade, não incluída na hipótese do inciso anterior, o valor da receita bruta auferida no ano anterior, apurada nos termos desta Lei;

II - para pessoa jurídica com início de atividade no exercício em que ocorrer a opção, declaração formal do titular ou representante legal, junto à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, de que a receita do ano em curso, apurada na forma desta Lei, não excederá os limites fixados no art. 2º, observada a proporcionalidade a que se refere o inciso I.

Parágrafo único. Na mensuração da receita bruta anual, para fins de cotejo com os limites de que trata este artigo, se a pessoa jurídica mantiver mais de um estabelecimento, levar-se-á em conta a receita bruta global de todos eles, não importando se do mesmo ou de diversos ramos de atividades econômicas.

Art. 4º A opção pelo SIMPLES CANDANGO dar-se-á na forma do regulamento e será examinada pela repartição fazendária do domicílio fiscal do contribuinte, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O SIMPLES CANDANGO, para a empresa em início de atividade, aplica-se a partir da homologação do enquadramento e, para empresa já constituída, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da homologação do enquadramento.

SEÇÃO II Das Vedações

Art. 5º Não poderá optar pelo SIMPLES CANDANGO, a pessoa jurídica:

I - que tenha sócio estrangeiro, residente no exterior;

II - constituída sob qualquer forma, de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal;

III - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa, salvo se o somatório anual da receita bruta das empresas se situar dentro dos limites fixados no art. 2º;

V - que tenha como sócio pessoa jurídica;

VI - que possua estabelecimento situado fora do Distrito Federal;

VII - que preste serviço de transporte ou o transportador autônomo que, mediante contrato, preste serviço para outra empresa transportadora;

VIII - que realize operações ou prestações relativas a:

a) administração, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis de terceiros;

b) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;

c) propaganda, publicidade e veículos de comunicação;

d) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de *factoring*;

e) prestação de serviço de vigilância, limpeza, conservação e locação de mão-de-obra;

IX - que preste serviços profissionais de corretor, representante comercial, despachante, ator, empresário, diretor ou produtor de espetáculos, cantor, músico, dançarino, médico, dentista, enfermeiro, veterinário, engenheiro, arquiteto, físico, químico, economista, contador, auditor, consultor, estatístico, administrador, programador, analista de sistemas, advogado, psicólogo, professor, jornalista, publicitário, fisicultor, ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida;

X - com mais de um estabelecimento no Distrito Federal, desde que o somatório das receitas brutas dos estabelecimentos não se enquadre dentro do limite máximo previsto no art. 2º;

XI - que tenha débitos inscritos na Dívida Ativa do Distrito Federal ou na Seguridade Social, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

XII - cujo titular ou sócio esteja inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal ou participe de empresa que figure no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CFDF, na condição de inadimplente;

XIII - que tenha sido desmembrada ou resulte do desmembramento de outra empresa ou da transmutação de qualquer de seus estabelecimentos em empresa autônoma, salvo se o fato tiver ocorrido antes da vigência desta Lei.

CAPÍTULO III DA EXCLUSÃO DO REGIME

Art. 6º A exclusão do contribuinte do SIMPLES CANDANGO será feita mediante requerimento do sujeito passivo ou de ofício.

Art. 7º A exclusão, mediante requerimento do contribuinte, dar-se-á em forma de alteração cadastral:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando:

a) incorrer em qualquer das situações excludentes constantes do art. 5º;

b) ultrapassar os limites estabelecidos para enquadramento no regime.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o sujeito passivo terá o prazo de trinta dias, contado da data em que ocorrer o fato, para requerer a exclusão.

§ 2º O requerimento de que trata este artigo será feito, junto a repartição fiscal da circunscrição do sujeito passivo, na forma estabelecida em regulamento, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato determinante da exclusão.

Art. 8º A exclusão de ofício dar-se-á:

I - sempre que o contribuinte deixar de requerê-la, quando obrigatória;

II - quando, comprovadamente, o contribuinte ou seu preposto embarçar a fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de elementos ao fisco ou pelo desacato ou oposição de resistência à ação fiscalizadora;

III - quando o contribuinte praticar, reiteradamente, infração à legislação tributária devidamente transitada em julgado em 2ª instância administrativa.

IV - quando o contribuinte comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

V - quando os sócios, gerentes ou prepostos, praticarem crime contra a ordem tributária, além dos previstos neste artigo;

VI - quando o contribuinte adquirir ou manter em estoque mercadoria desacoberta de documento fiscal relativo à sua aquisição ou acobertada com documento falso;

VII - quando o contribuinte adquirir ou manter em estoque mercadoria acobertada com documento fiscal inidôneo, salvo se o fato for espontaneamente comunicado ao fisco e comprovado o efetivo recolhimento do imposto, antes de iniciada a ação fiscal;

VIII - quando constituir pessoa jurídica por interposta pessoa que não seja o verdadeiro sócio ou o titular;

IX - **V E T A D O**

X - **V E T A D O**

XI - quando o contribuinte utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, em desacordo com a legislação;

XII - quando o contribuinte não possuir equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, na hipótese de ser exigido pela legislação;

XIII - quando o contribuinte deixar de escriturar os documentos exigidos pela legislação tributária pertinente.

§ 1º Caracteriza a prática de forma reiterada, prevista no inciso III, a constatação, pela terceira vez, mediante ação fiscal, da prática de infração, idêntica ou não.

§ 2º O imposto incidente sobre operações ou prestações promovidas após o fato determinante da exclusão será recolhido no prazo previsto em regulamento.

§ 3º A exclusão nos termos deste artigo, retroagirá à data da prática da infração que lhe deu origem, sem prejuízo de outras medidas de fiscalização e, se for o caso, da ação penal cabível.

Art. 9º A microempresa que ultrapassar o limite da receita bruta de que trata o art. 2º poderá mediante requerimento enquadrar-se na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos em que dispuser o regulamento, produzindo efeitos a partir do 1º dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato.

Art. 10. A pessoa jurídica que, por qualquer razão, for excluída do SIMPLES CANDANGO deverá apurar o estoque de produtos, matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagens, para determinar o montante dos créditos que serão passíveis de aproveitamento nos períodos de apuração subsequentes, observado o seguinte:

I - nas hipóteses de exclusão de que trata o art. 7º, serão considerados os créditos referentes ao estoque existente no último dia do mês em que ocorreu o fato determinante da exclusão;

II - para os demais casos, a partir do dia em que ocorreu o desenquadramento, apurado na forma do regulamento, com base no lucro médio do contribuinte.

Parágrafo único. Não sendo possível precisar a alíquota aplicável para cálculo do imposto a ser creditado, ou sendo as alíquotas diversas, em razão da natureza das operações ou prestações, aplicar-se-á a alíquota da operação ou prestação preponderante ou, na impossibilidade de identificá-la, a média das alíquotas aplicáveis para as diversas operações ou prestações realizadas, no exercício financeiro em que ocorreu o desenquadramento.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (0XX61) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312.

Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

**CAPÍTULO IV
DO REENQUADRAMENTO**

Art. 11. A microempresa ou a empresa de pequeno porte que se desenquadrar do regime na forma do art. 7º, poderá, mediante requerimento, reenquadrar-se a partir do segundo exercício seguinte, sem prejuízo do recolhimento normal do imposto relativo às operações e prestações realizadas a contar da data do desenquadramento até a do reenquadramento.

Art. 12. O reenquadramento da microempresa ou da empresa de pequeno porte que tenha sido desenquadrada na forma prevista no art. 8º, poderá ser autorizado por mais uma vez, depois de decorrido o prazo de três anos, contado da data do desenquadramento, mediante comprovação do pagamento integral do crédito tributário porventura devido.

**CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO E FISCAL**

**SEÇÃO I
Do Tratamento Tributário Aplicável à
Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte**

Art. 13. O tratamento tributário instituído nesta Lei consiste na apuração simplificada do imposto, observado o seguinte:

I - tratando-se de microempresa, o imposto a ser recolhido mensalmente, independentemente da receita bruta anual, corresponderá ao valor fixo de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - tratando-se de empresa de pequeno porte, o imposto a ser recolhido mensalmente corresponderá a:

a) 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e menor ou igual a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

b) 3% (três por cento) do valor da receita bruta auferida, para as empresas com faturamento anual acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º Na apuração da receita bruta mensal de que trata o inciso II, exclusivamente para efeitos de cálculo do imposto, não serão considerados os valores referentes a:

I - saída de mercadorias adquiridas com o imposto retido por substituição tributária;

II - operação e prestação amparadas por não-incidência, imunidade ou isenção do imposto;

III - saída de mercadorias realizadas com suspensão do imposto, desde que atendidas as condições estabelecidas para cada caso;

IV - serviço prestado, nos casos em que houver a retenção do imposto por substituição tributária;

V - saída de mercadorias em que a cobrança do imposto tenha sido antecipada;

VI - saída de "pão francês" do tipo comum desde que a farinha de trigo utilizada na sua fabricação tenha sido adquirida com tributação do ICMS, por substituição tributária.

§ 2º V E T A D O

Art. 14. O tratamento tributário previsto nesta Lei não dispensa a microempresa e a empresa de pequeno porte do pagamento do imposto devido:

I - nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;

II - por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação vigente;

III - relativamente às mercadorias existentes em estoque por ocasião da baixa de inscrição;

IV - na entrada no estabelecimento; de bens, mercadorias ou serviços provenientes de outra unidade federada, para consumo ou integração no ativo permanente;

V - na entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a uso, consumo ou ativo permanente do estabelecimento, e serviço iniciado ou prestado no exterior;

VI - na entrada, no território do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

VII - na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal ou acobertada de documento fiscal falso ou inidôneo;

VIII - na operação ou prestação desacobertadas de documento fiscal ou com documento fiscal falso ou inidôneo.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III será abatido o crédito referente ao estoque, apurado na forma do parágrafo único do art. 10.

Art. 15. A microempresa e a empresa de pequeno porte que exceder o limite máximo previsto no art. 2º, recolherá os percentuais de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, sobre o excesso de receita bruta apurada no mês do desenquadramento.

Art. 16. Nos casos em que a irregularidade se refira à falta de pagamento do imposto em decorrência de inadequada classificação nas faixas de receita bruta anual de que trata o art. 2º, será exigido o imposto relativo à diferença apurada, com os acréscimos legais.

Art. 17. O contribuinte que optar pelo SIMPLES CANDANGO deverá recolher o imposto devido mensalmente, na forma prevista em regulamento, podendo o Poder Executivo celebrar, com os agentes arrecadadores, os convênios que se fizerem necessários.

**SEÇÃO II
Dos Abatimentos**

Art. 18. A empresa de pequeno porte poderá abater, mensalmente, do imposto devido, observado o disposto no art. 21, o valor correspondente a:

I - aplicação do percentual previsto no anexo único a esta Lei, referente ao número de empregados regularmente contratados, tomando-se como base o último dia do mês anterior ao período de apuração do imposto;

II - 20% (vinte por cento) do valor despendido a título de treinamento de recursos humanos, vinculado a sua atividade econômica;

III - 20% (vinte por cento) do valor despendido a título de investimento em máquinas e equipamentos, exceto os equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF, necessários ao desenvolvimento da atividade econômica.

§ 1º A utilização dos benefícios de que trata este artigo dependerá:

I - de comprovação da regular situação dos empregados, nos âmbitos previdenciário e trabalhista, para efeitos do disposto em seu inciso I;

II - de comprovação do efetivo dispêndio mediante apresentação do documento fiscal respectivo, bem como do comprovante de aprovação do empregado no treinamento, para efeitos do disposto no inciso II;

III - de apresentação da nota fiscal de aquisição de máquinas e equipamentos, para efeito do disposto no inciso III.

§ 2º A venda ou a transferência da propriedade, a qualquer título, do investimento a que se refere o inciso III, em período inferior a um ano, ensejará o estorno integral do crédito apropriado, com os acréscimos legais.

Art. 19. Na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, cuja utilização tenha sido autorizada pela Secretaria de Fazenda, às microempresas e às empresas de pequeno porte fica assegurado, sob a forma de abatimento do montante do imposto devido, o benefício do Programa de Estímulo à Aquisição do ECF - Pró-ECF de que trata a Lei Complementar nº 53, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 20. A microempresa que apresentar notas fiscais de aquisição de mercadorias, nos prazos e formas previstos no regulamento, abaterá do total do imposto a ser recolhido no exercício seguinte, o valor resultante da aplicação do percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), sobre o valor do ICMS debitado na operação anterior, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido no período.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às microempresas que estejam contempladas com o benefício do Pró-ECF, a que se refere o artigo anterior.

§ 2º Para efeito deste artigo não serão computados os valores referentes a aquisições de:

I - mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária;

II - bens ou mercadorias para uso, consumo ou ativo permanente.

Art. 21. O total dos abatimentos referidos no art. 18 não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal do imposto devido, devendo o eventual excedente ser transferido para os meses subsequentes.

Art. 22. O direito aos abatimentos previstos nos arts. 18 e 19 fica condicionado ao recolhimento dentro do prazo regulamentar do imposto devido.

Art. 23. Verificado o desenquadramento da microempresa no SIMPLES CANDANGO serão cancelados automaticamente os benefícios previstos no art. 20.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 24. Além das obrigações fiscais relativas a cada tributo a microempresa e a empresa de pequeno porte são obrigadas a:

I - conservar, para exibição ao fisco, todos os documentos relativos aos atos negociais que praticarem, inclusive os relacionados com as despesas, observados os prazos decadenciais;

II - apresentar as declarações exigidas pelo fisco, na forma do regulamento;

III - emitir regularmente documento fiscal para acobertar operação ou prestação que realizarem, vedado o destaque do imposto, exceto nas situações previstas nos incisos I e II do art. 14.

§ 1º A microempresa e a empresa de pequeno porte poderão ser dispensadas, conforme dispuser o regulamento:

I - da escrituração normal dos livros fiscais;

II - da constituição de responsável técnico pela escrita fiscal.

§ 2º A nota fiscal em modelo completo emitida por microempresa e empresa de pequeno porte deverá conter informações alusivas ao regime tributado a que está submetida, inclusive com referência ao disposto no inciso III sem prejuízo de outros requisitos de identificação estabelecidos na legislação.

§ 3º As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES CANDANGO, ficam obrigadas a utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, observado o disposto em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

§ 4º V E T A D O.

Art. 25. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão manter em seus estabelecimentos em local visível ao público, placa indicativa que esclareça tratar-se de empresa enquadrada no SIMPLES CANDANGO.

**TÍTULO III
DOS FEIRANTES E DOS AMBULANTES**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DE FEIRANTE E DE AMBULANTE**

Art. 26. Serão cadastrados no SIMPLES CANDANGO, o feirante, o ambulante e similares, nos termos do artigo seguinte, que realizem com habitualidade venda de mercadorias e ou prestação de serviços exclusivamente a consumidor final.

Art. 27. Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - ambulante, a pessoa natural, sem estabelecimento fixo, que, por sua conta própria e a seu risco, portando todo o seu estoque de mercadorias, exerça pessoalmente atividade comercial;

II - feirante, pessoa natural ou jurídica que exerça atividade comercial em feiras livres ou permanentes devidamente autorizadas pela repartição pública competente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei equipara-se a:

I - feirante:

a) a atividade de comércio exercida em "pit-dog", "trailer", box, quiosques e bancas de jornais e revistas que comercializem mercadorias e prestem serviços, em áreas públicas, desde que se trate de pessoa natural;

b) à indústria familiar, assim entendida aquela que produz mercadoria ou presta serviço na própria residência da pessoa natural sem a utilização de trabalho assalariado;

II - ambulante: a atividade de comércio em domicílio, assim entendida a venda praticada de porta-a-porta, abrangendo o sacoleiro, excluindo os revendedores de produtos remetidos por empresa que se utiliza do sistema de marketing direto, nos termos do regulamento;

III - microempresa e empresa de pequeno porte, as demais atividades, desde que obedecidos os critérios e cumpridas as condições previstas nesta Lei.

**CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO
PARA OS FEIRANTES E AMBULANTES**

Art. 28. Aplica-se aos feirantes estabelecidos nas principais feiras da Ceilândia e do Guará o mesmo tratamento tributário dispensado às microempresas e às empresas de pequeno porte, enquadradas no SIMPLES CANDANGO.

Art. 29. Tratando-se de feirantes estabelecidos nas feiras principais do Cruzeiro, Taguatinga e Planaltina; o imposto a ser recolhido mensalmente corresponderá ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º Para os demais feirantes, bem como os ambulantes, o imposto a ser recolhido mensalmente corresponderá ao valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Os feirantes e ambulantes a que se refere este artigo com receita bruta anual superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), terão o imposto a ser recolhido mensalmente apurado na forma do art. 13, II.

Art. 30. Os feirantes ou ambulantes com receita bruta proveniente de operações ou prestações isentas ou não tributadas, ficam dispensados de recolhimento de imposto.

Art. 31. Aplicam-se ao feirante e ao ambulante, no que couber, as disposições legais relativas à microempresa e à empresa de pequeno porte.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os valores expressos nesta Lei serão atualizados pelo Poder Executivo observada a mesma periodicidade e com base nos mesmos percentuais em que for reajustada a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou por indexador oficial que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, a partir de cento e oitenta dias da vigência deste Lei, procederá a reavaliação do Regime de Tributação aqui previsto para redefinição dos valores e alíquotas, para as microempresas e empresas de pequeno porte, ouvidas as entidades de classe e encaminhará projeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 33. Aplicam-se aos contribuintes enquadrados no SIMPLES CANDANGO, no que couber, as disposições da legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 34. Às infrações a esta Lei e a seu Regulamento aplicar-se-ão as penas previstas na legislação tributária do Distrito Federal.

Art. 35. V E T A D O

Art. 36. Aplica-se o mesmo tratamento tributário previsto nesta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2000, às pessoas jurídicas inscritas no CFDF, como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Feirante e Ambulante.

Art. 37. V E T A D O

Art. 38. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2000.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e nº 1.431, de 20 de maio de 1997.

Brasília, 29 de dezembro de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Republicada por conter incorreções no original, publicado DODF Nº 250, de 31 de dezembro de 1999 e na republicação do DODF Nº 09, de 13 de janeiro de 2000.

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.510/99
(a que se refere o inciso I do Art. 18)

| NÚMERO DE EMPREGADOS | DESCONTOS (%) |
|----------------------|---------------|
| 01 | 02 |
| 02 | 04 |
| 03 | 06 |
| 04 | 08 |
| 05 | 10 |
| ACIMA DE 05 | 12 |

DECRETO Nº 21.007 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Regulamenta a outorga do direito de uso dos recursos hídricos no Distrito Federal e dá outras providências.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 512, de 28 de julho de 1993, combinado com o disposto na Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989.

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando que a água é um bem de domínio público cuja gestão deve sempre proporcionar o seu uso múltiplo;

Considerando que o uso por pessoa física ou jurídica não pode excluir, de forma absoluta, outros usuários em potencial e que este uso não pode significar agressão ou poluição desse bem público;

Considerando que a água é um bem público de uso comum da sociedade, cabendo ao poder público disciplinar seu uso, DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a outorga do direito de uso dos recursos hídricos do Distrito Federal, prevista na Lei nº 512, de 28 de julho de 1993.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - São objetivos da outorga do direito de uso dos recursos hídricos do Distrito Federal:

I - disciplinar o uso da água em qualquer empreendimento;

II - assegurar o controle quantitativo e qualitativo de uso da água;

III - assegurar a todos o efetivo exercício do direito de acesso à água;

IV - garantir a disponibilidade de água, em todo o território do Distrito Federal, aos usuários atuais e às futuras gerações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - Sem prejuízo de outros critérios legais, a outorga do direito de uso dos recursos hídricos será embasada pelos seguintes princípios:

I - a outorga do direito de uso não implica na alienação das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso;

II - a água constitui direito de todos para suprir as necessidades básicas da vida;

III - o uso da água tem função social preeminente, prioritariamente para o consumo humano e dessedentação animal;

IV - é dever de todos zelar pela preservação dos recursos hídricos nos seus aspectos de qualidade e quantidade;

V - o uso da água será compatibilizado com as políticas de desenvolvimento;

VI - deve-se assegurar que a água, recurso natural essencial à vida, ao bem estar social e ao desenvolvimento econômico, seja controlada e utilizada em padrões de qualidade e quantidade satisfatórios, por seus usuários atuais e pelas gerações futuras, em todo o território do Distrito Federal;

VII - a unidade básica para gerenciamento dos recursos hídricos superficiais é a bacia hidrográfica;

VIII - para os recursos hídricos subterrâneos, a unidade básica de gerenciamento é a sua área de recarga e respectivo exutório;

IX - a outorga do direito de uso é considerada instrumento essencial para o gerenciamento dos recursos hídricos.

X - a outorga do direito de uso dos recursos hídricos implica no direito de cobrança pelo uso dos mesmos.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º - A emissão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos poderá ser efetivada nas seguintes categorias:

I - a outorga prévia, entendida como a alocação de volume a um requerente, visando assegurar quantidade de recursos hídricos compatível com a disponibilidade do corpo hídrico e da necessidade do projeto a ser implantado, emitida na fase de licenciamento ambiental, sem no entanto conferir direito de uso do recurso hídrico;

II - a outorga do direito de uso dos recursos hídricos, que será constituída das seguintes modalidades:

a) outorga com vazão fixa, em que o usuário passa a ter direito a uma retirada de água com vazão máxima especificada durante todo o ano, por prazo estabelecido e renovável;

b) outorga sazonal, em que se permite a retirada de determinada vazão em períodos determinados do ano, por prazo estabelecido e renovável.

§ 1º - No caso de extração de água em poços tubulares profundos, a outorga do direito de uso será concedida após o ensaio de vazão, respeitado o disposto no artigo 16 deste Decreto.

§ 2º - As modalidades de outorga do direito de uso previstas neste artigo poderão ser concedidas a um mesmo usuário, desde que respeitadas as disponibilidades hídricas globais da bacia, do aquífero e observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 9º deste Decreto.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras licenças exigíveis, dependerá de prévia outorga da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC o uso de águas dominiais do Distrito Federal, que envolva:

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo hídrico, para consumo final ou para insumo de processo produtivo;

II - extração de água de reservatório subterrâneo, para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - lançamento em um corpo hídrico de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - qualquer outro tipo de uso que altere o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo.

Art. 6º - Independem de outorga pelo Poder Público:

I - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

II - as acumulações de água consideradas insignificantes.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, os quantitativos de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes serão definidos pelos poderes outorgantes, com base em propostas dos Comitês de Bacia Hidrográfica, se existentes, obedecidos os critérios gerais estabelecidos pelo Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH.

§ 2º - As captações de água subterrânea dependerão sempre da outorga, independente da vazão nominal do poço tubular profundo.

§ 3º - As derivações, captações, lançamentos e acumulações de volumes de água considerados insignificantes serão objeto de cadastro e fiscalização pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE OUTORGA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 7º - O pedido de outorga do direito de uso será processado no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC por meio de formulário próprio por ela fornecido e instruído com:

I - identificação do requerente;

II - localização e superfície do imóvel rural ou urbano onde se utilizará a água;

III - localização geográfica do ponto de captação ou lançamento ou estrutura hidráulica, incluindo nome do corpo hídrico;

IV - título de propriedade ou de direito real, cessão de direitos, compromisso de compra e venda do imóvel, ou prova da posse regular ou autorização do uso da área onde será captada a água;

V - tipos de usos previstos para os recursos hídricos;

VI - volume mensal que se pretenda derivar ou captar em um corpo hídrico superficial ou subterrâneo e seu regime de variação;

VII - volume mensal a ser lançado no corpo hídrico receptor e regime de variação do lançamento, bem como as concentrações e cargas de poluentes físicos, químicos e biológicos;

VIII - tipos de captação da água, equipamentos e obras complementares;

IX - quaisquer outras informações adicionais, consideradas imprescindíveis para a aprovação dos pedidos.

Art. 8º - Os pedidos de outorga serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal em forma de extrato, no qual deverá constar no mínimo a identificação do requerente, a identificação e localização do corpo hídrico para o qual se solicita a outorga, a fonte de captação, derivação ou lançamento, o volume e os tipos de uso pretendidos.

§ 1º - As despesas decorrentes da publicação de que trata este artigo, assim como as do processo de outorga, serão pagas pelo requerente.

§ 2º - O poder público aguardará trinta dias, contados da data da publicação a que se refere o caput deste artigo, para decidir sobre o pedido.

§ 3º - No prazo estipulado no § 2º deste artigo, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá apresentar impugnação sobre o pedido de outorga perante o poder público outorgante.

§ 4º - Fica facultado aos órgãos responsáveis pela emissão de outorga a adoção de sistema eletrônico para requerimento e expedição das outorgas, podendo dispensar a apresentação dos originais da documentação exigível, desde que assegurada sua disponibilidade a qualquer tempo, para fins de verificação e fiscalização.

§ 5º - Caso seja verificada inexatidão de informações na documentação apresentada serão aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 9º - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos será formalizada mediante ato administrativo de autorização, que estabelecerá, para cada mês do ano, as vazões de captação, consumo e de diluição, que serão atribuídas ao outorgado nos termos e nas condições expressas no referido documento.

§ 1º - Não poderá ser outorgada a um único usuário vazão superior a 20% (vinte por cento) da vazão total outorgável do respectivo curso d'água.

§ 2º - Na circunstância de necessidade premente do recurso hídrico para se atender a usos prioritários e coletivos, para os quais não se disponha de fontes alternativas, poderá ser ampliado o limite percentual estabelecido no parágrafo anterior, mediante ato autorizativo do Secretário do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

Art. 10 - De decisão denegatória da outorga caberá recurso administrativo em última instância para o Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da divulgação da decisão da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

Art. 11 - A outorga constitui ato unilateral e discricionário, pelo qual o Poder Público autoriza o outorgado a fazer uso de parcela das águas de um corpo hídrico, sem que caiba ao mesmo reivindicar direitos ou indenização quando extinta a outorga.

Art. 12 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos é deferida na seguinte ordem de preferência:

I - abastecimento público, assim entendido o resultante de serviço destinado ao suprimento de água a distintas categorias de consumo de caráter coletivo, do tipo doméstico, comercial e industrial, com prioridade conferida ao direito de uso doméstico perante aos demais usos consuntivos, em especial sobre usuários em que o recurso hídrico participa como insumo de processo produtivo;

II - para fins agrícolas, onde houver sistema de captação e distribuição dos recursos hídricos para uso coletivo;

III - para fins agrícolas, mediante captação direta para uso individual;

IV - outros usos permitidos.

Art. 13 - Na hipótese de concorrerem vários pedidos de outorga do direito de uso dos recursos hídricos e sendo a disponibilidade hídrica insuficiente para atender à demanda total, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC sempre que possível, procederá ao rateio segundo seu critério exclusivo, respeitada sempre a ordem indicada no artigo 12.

Parágrafo Único - Persistindo empate, terão preferência os usos que melhor atenderem aos interesses sociais.

Art. 14 - Serão fixados os seguintes prazos nas outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, contados da publicação dos respectivos atos administrativos de autorização:

I - até 06 (seis) meses, para início da implantação do empreendimento objeto de outorga;

II - até 02 (dois) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

III - até 05 (cinco) anos, para vigência da outorga do direito de uso dos recursos hídricos, podendo ser prorrogada a critério do poder outorgante.

§ 1º - Os prazos serão fixados pelo poder outorgante em função da natureza e do porte do empreendimento, ponderado o período de retorno do investimento.

§ 2º - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos para concessionárias e autorizadas de serviços públicos vigorará por prazo coincidente com o do correspondente contrato de concessão ou ato administrativo de autorização.

§ 3º - A outorga prévia perdurará pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, cujo transcurso será considerado para efeito de fixação do período de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 15 - Independentemente da transcrição no ato concessivo da outorga, em qualquer das modalidades previstas no artigo 4º, a mesma estará sujeita às seguintes condições concorrentes:

I - disponibilidade hídrica;

II - observância das preferências de uso asseguradas no artigo 12, deste Decreto;

III - garantia de que o uso da água não cause poluição ou desperdício dos recursos hídricos.

Art. 16 - A disponibilidade hídrica será estabelecida em função das características hidrogeológicas do local ou da bacia sobre a qual incide a outorga, observando ainda o seguinte:

I - quando se trata de água superficial, a vazão de referência será a descarga de até 90% (noventa por cento) de permanência a nível diário (Q90), determinada para o ponto do curso d'água sobre o qual incide a outorga;

II - quando se trata de água subterrânea, a vazão de referência estará baseada em uma das seguintes situações:

a) na vazão de segurança de cada subsistema aquífero;

b) na capacidade de recarga do aquífero.

III - quando se trata de água para lançamento de efluentes, a vazão de diluição:

a) será fixada de forma compatível com a carga poluente, podendo variar ao longo do prazo estabelecido, em função da concentração máxima de cada indicador de poluição;

b) serão calculadas individualmente, em função da natureza do poluente.

Art. 17 - Ficam estabelecidos, para o somatório das vazões a serem outorgadas num mesmo curso d'água, os seguintes limites máximos:

I - 80% (oitenta por cento) da vazão de referência do manancial, estimada com base na vazão de até 90% (noventa por cento) de permanência a nível diário, quando não houver barramento;

II - 80% (oitenta por cento) das vazões regularizadas com 90% (noventa por cento) de garantia, dos lagos naturais ou de barramentos implantados em mananciais perenes;

§ 1º - Os limites máximos estabelecidos nos incisos I e II são referentes ao ponto da bacia sobre o qual incide o pedido de outorga, podendo a autoridade outorgante alterar o nível de garantia de manutenção da disponibilidade de qualquer corpo hídrico, com o fim de compatibilizar interesses ambientais ou de usos primários, mediante portaria do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

§ 2º - Nos casos de abastecimento humano, os limites dos incisos I e II poderão atingir até 95% (noventa e cinco por cento).

§ 3º - No caso do inciso II a vazão remanescente de 20% (vinte por cento) das vazões regularizadas deverá escoar para jusante, por descarga de fundo ou por qualquer outro dispositivo que não inclua bombas de recalque.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE RACIONAMENTO DO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 18 - O Poder Executivo poderá adotar, nos casos de insuficiência de recursos hídricos para atendimento da demanda outorgada, inclusive para diluição de efluentes líquidos em concentrações aceitáveis, e para dirimir conflitos entre usuários de recursos hídricos, as seguintes medidas:

I - declarar, em regime de racionamento, o corpo hídrico ou todos os corpos hídricos formadores de uma bacia hidrográfica;

II - garantir o princípio que assegura o uso prioritário dos recursos hídricos para consumo humano e dessedentação de animais;

III - restringir a captação de recursos hídricos.

Art. 19 - A aplicação de uma ou mais medidas de racionamento previstas no artigo anterior deverá adequar-se aos critérios de racionamento instituídos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica, se existente, obedecidos os critérios gerais estabelecidos pelo Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 20 - A outorga do direito de uso dos recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes situações:

I - em caso de racionamento de recursos hídricos, conforme previsto no artigo 18 deste Decreto;

II - haja decorrido 12 (doze) meses da transferência de titularidade do empreendimento que utiliza

recursos hídricos, sem que os novos titulares tenham pedido a regularização da respectiva outorga;

III - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;

IV - ausência de uso por 03 (três) anos consecutivos;

V - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;

VI - necessidade de prevenir ou reverter grave degradação ambiental;

VII - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas.

Art. 21 - A suspensão da outorga do direito de uso dos recursos hídricos prevista no artigo anterior:

I - implica, automaticamente, no corte ou na redução dos usos outorgados;

II - não implica indenização ao outorgado, a qualquer título.

Art. 22 - Os atuais usuários, que não disponham da outorga de que trata este Decreto, deverão obtê-la na forma aqui estabelecida, em prazos a serem estabelecidos pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC.

CAPÍTULO VII

DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 23 - O exercício do direito de uso dos recursos hídricos é condicionado à disponibilidade hídrica e ao regime de racionamento, sujeitando-se ainda, o seu titular à suspensão da eficácia do ato de outorga e ao cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pela autoridade outorgante.

§ 1º - O titular do direito de uso dos recursos hídricos poderá ceder ao poder outorgante, por prazo igual ou superior a 06 (seis) meses, vazão parcial ou total de seu direito de uso.

§ 2º - Será autorizada, pelo poder outorgante, a transferência a terceiros, do direito de uso dos recursos hídricos, desde que seja para atender ao projeto original e não haja alteração do ponto de captação ou de diluição no corpo hídrico.

§ 3º - Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, a transferência total ou parcial, a terceiros, do direito de uso dos recursos hídricos, somente será admissível quando:

I - a vazão outorgada estiver sendo efetivamente utilizada há pelo menos 03 (três) anos, e,

II - não ocasionar agravamento das condições ambientais nem restrições de uso dos recursos hídricos para os demais outorgados.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24 - A fiscalização do cumprimento deste Decreto e das normas dele decorrentes será exercida pela Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, nos termos da legislação pertinente.

Art. 25 - No exercício da ação fiscalizadora ficam asseguradas aos servidores públicos fiscalizadores, a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, pelo tempo que se tomar necessário.

Art. 26 - Para permitirem o controle do uso dos recursos hídricos, a Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC poderá exigir que os outorgados instalem e operem equipamentos hidrométricos.

CAPÍTULO IX

DAS INFRAÇÕES

Art. 27 - Constitui infração às normas de utilização dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar por qualquer forma águas dominiais do Distrito Federal sem a respectiva outorga do direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar qualquer empreendimento relacionado com a derivação e a utilização de recursos hídricos, que implique alterações no regime, quantidade e/ou qualidade desses recursos, sem a devida outorga;

III - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços em desacordo com as condições estabelecidas no ato da outorga;

IV - executar a perfuração de poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida outorga;

V - alterar as medições dos volumes de água captados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VI - infringir o disposto neste Decreto, nos procedimentos administrativos, e demais normas complementares;

VII - obstar ou dificultar, por qualquer modo, a ação fiscalizadora da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC ou de seus credenciados, opondo obstáculo ao acesso local da captação e uso das águas, prestando informações falsas ou distorcidas ou criando qualquer tipo de embaraço ao exercício da fiscalização;

VIII - prosseguir com a captação ou uso da água interdito temporariamente, desde que formalmente advertido para abster-se;

IX - não proceder à remoção das obras ou à extinção dos serviços de captação e uso definitivamente interditados.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 28 - O descumprimento de qualquer dispositivo previsto neste Decreto, referente à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização dos recursos hídricos de domínio ou sob administração do Distrito Federal, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei n.º 041/89, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal.

Art. 29 - Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações às normas indicadas neste Decreto, serão punidas isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito na qual serão estabelecidos prazos para correção de irregularidades;

II - multa proporcional à gravidade da infração, variando de acordo com o que estabelece o artigo 49 da Lei n.º 041/89.

III - embargo provisório, por prazo determinado, para a execução de serviços e obras necessários ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor "incontinenti", ao estado natural, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos da legislação pertinente, ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º - Sempre que da infração cometida resultar prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada deverá considerar o previsto no artigo 50 da Lei n.º 041/89.

§ 2º - Para o efeito deste Decreto, considera-se reincidente todo aquele que cometer mais de uma infração da mesma tipicidade.

§ 3º - Na hipótese de interdição definitiva, além da revogação da outorga, se tiver sido concedida, será o infrator obrigado a executar a remoção das obras ou suspender os serviços de captação e uso de água. Na sua falta, a remoção ou suspensão será feita às custas do infrator pela administração pública, sem prejuízo da multa prevista no inciso II deste artigo.

Art. 30 - São condições atenuantes da pena a ausência de dolo ou má-fé na captação e uso da água e a pronta reparação de todos os prejuízos decorrentes direta e indiretamente de sua ação ou omissão.

Art. 31 - São condições agravantes da pena a omissão dolosa, ou de má-fé, a reincidência ou mera repetição da infração, assim como as consequências de prejuízo ao serviço público de abastecimento de água, riscos à vida ou saúde, perecimento de bens, inclusive animais e prejuízo de qualquer natureza a terceiros sem pronta reparação.

Art. 32 - Além das penalidades previstas neste Decreto, o infrator responderá ainda, quando cabível, penal e civilmente, por ações ou omissões envolvendo recursos hídricos do domínio do Distrito Federal.

**CAPÍTULO XI
DA FORMALIZAÇÃO DAS PENALIDADES**

Art. 33 - Dependerá do devido processo legal a aplicação das penas de multa, interdição temporária e interdição definitiva.

Art. 34 - Constatada qualquer irregularidade prevista neste Decreto, será lavrado auto de infração em três vias, sendo uma entregue ao autuado, pessoalmente ou por aviso de recebimento, destinando-se a outra à instrução do processo administrativo.

Art. 35 - Com o auto de infração, o autuado será notificado para apresentar, querendo, defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da ciência do recebimento do citado auto de infração, feito na forma do art. 36.

Art. 36 - Decorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a apresentação de defesa, a autoridade competente manifestará pela procedência ou não do auto de infração, dando ciência ao autuado, pessoalmente ou por aviso de recebimento.

Art. 37 - O não recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias, esgotados os recursos administrativos, implicará sua inscrição para cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

**CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS**

Art. 38 - Da aplicação, pela autoridade competente de qualquer das penalidades previstas neste Decreto caberá recurso, conforme os artigos 59 e 60 da Lei n.º 041/89 e artigo 19 da Lei n.º 512/93, no prazo de cinco dias contados da ciência referida no art. 36 deste Decreto.

Art. 39 - Da decisão do titular da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC, caberá recurso em última instância administrativa ao Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ciência da decisão denegatória, feito na forma do art. 36.

§ 1º - Das decisões definitivas do Colegiado Distrital de Recursos Hídricos - CDRH será dada ciência aos processados ou autuados mediante aviso de recebimento, ou por meio de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no caso de o autuado não ter sido localizado.

§ 2º - Após transcorrido o prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento da ciência, o crédito fiscal será constituído em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 40 - Os recursos interpostos contra aplicação da pena de interdição, temporária ou definitiva, não serão conhecidos, se na pendência dos mesmos ficar constatado que o recorrente não suspendeu a captação ou uso da água.

Art. 41 - O recolhimento dos valores previstos no art. 28 será efetuado ao Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM.

Parágrafo único - O recolhimento se dará via formulário específico a ser fornecido pelo órgão competente;

Art. 42 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
112º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O Administrador Regional da Candangolândia, no uso de suas atribuições regimentais resolve:
Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 16 de fevereiro de 2000, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão para Elaboração do Inventário Físico de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis, da Administração Regional da Candangolândia, referente ao exercício de 1999.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 17 de fevereiro de 2000 (*)

PROCESSO Nº : 139.001.246/99

INTERESSADO: MOVAP MÓVEIS LTDA

ASSUNTO : Reconhecimento de dívida referente a aquisição de material consumo do mês de dezembro/99.

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os Incisos II e IV do Artigo 39, combinados com o Inciso I do Artigo 38, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) em favor da MOVAP MÓVEIS LTDA. Publique-se e encaminhe-se à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 04.122.0100.2342.0001, do Elemento de Despesa 349092, Despesas de Exercícios Anteriores.

* Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 29, de 10/02/2000, pág. 07.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 19 DE JANEIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com as disposições do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Ordem de Serviço, Executor e/ou Supervisor de Contrato é o servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, com vistas à garantia da fiel execução dos contratos firmados com esta Administração Regional.

Parágrafo único - A designação do Executor de Contratos será formalizada por meio de Ordem de Serviço.

Art. 2º - Compete aos Executores e/ou Supervisores de Contratos:

I) analisar, conferir e atestar os documentos de cobrança, juntando-os aos autos do respectivo processo, numerar as folhas, bem como encaminhar para aprovação e pagamento no prazo de 2 (dois) dias úteis;

II) informar, por escrito e no prazo legal, à chefia imediata sobre o vencimento de contratos para abertura de procedimento licitatório ou renovação de contratos sob sua responsabilidade, indicando, com precisão, o seu objeto.

III) informar, por escrito, a Divisão de Administração Geral, por intermédio da chefia imediata, sobre a viabilidade de prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, acompanhadas de justificativas à eficiência da contratada, observadas as disposições do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e os prazos previstos no inciso anterior;

IV) manter atualizado o registro das ocorrências relacionadas à execução do Contrato, encaminhando à chefia imediata, por escrito, todas as informações relevantes;

V) manter o controle atualizado dos pagamentos, em ordem cronológica.

VI) Comunicar à contratada, mediante correspondência, as eventuais irregularidades na execução do Contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados;

VII) Participar, por escrito, à chefia hierarquicamente superior, o não atendimento, pela contratada, da determinação para solucionar os problemas identificados;

VIII) informar ao setor financeiro - SOF/DAG, até final da segunda semana do mês dezembro de cada ano, os compromissos contratuais não liquidados no exercício, objetivando o reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

IX) zelar pelo fiel cumprimento dos contratos sob sua responsabilidade;

X) acompanhar e analisar os serviços do profissional contratado para fiscalização de obras ou serviços, quando for o caso;

XI) receber, provisória ou definitivamente, a obra ou serviço sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma do art. 73, da Lei n.º 8.666/93, quando para tal não for designado comissão ou outro servidor;

Art. 3º - As execuções de serviços ou aquisições de materiais não amparadas por cláusulas contratuais, somente poderão ser autorizadas após regular procedimento licitatório e prévia emissão de empenho da despesa.

Art. 4º - O executor deverá analisar as obrigações da contratada com fundamento tanto nas exigências contratuais quanto nos editais;

Art. 5º - Os acréscimos ao quantitativo do objeto do Contrato deverão ser previamente solicitados ao Administrador regional e somente se efetivarão após a celebração do respectivo aditivo;

Art. 6º - O setor de contratos encaminhará, de imediato, aos Executores, cópias do contrato aditivo celebrado, acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço.

Art. 7º - Serão imputadas ao Executor de Contrato as responsabilidades legais (inclusive financeira) pela inobservância das normas contidas nesta Ordem de Serviço.

Art. 8º - As notas fiscais relativas a execução de obras e/ou serviços, deverão ter descrito em detalhe no seu conteúdo a obra executada ou de serviço prestado, sob pena de não ser atestada pelo executor do contrato.

Art. 9º - Na ausência do Executor, este deverá ser substituído por outro, previamente designado, ou pelo Supervisor, de forma expressa.

Art. 10º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 144.000.055/2000, resolve:

DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Ordenamento Territorial, símbolo DFG-11, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 033/2000, referente a atender despesa com aquisição de cópias de mapas e plantas da área rural e condomínios, desta Região Administrativa. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso de I a VII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO / RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n.º 144.000.061/2000, resolve:

DESIGNAR o Gerente de Planejamento, símbolo DFG-13, para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os serviços constantes da Nota de Empenho n.º 038/2000, referente a atender despesas com aquisição de documentos técnicos, cópias heliográficas de plantas e projetos originais que se encontram nos arquivos do IPDF, para auxiliar nos trabalhos topográficos e demais atividades administrativas. Caberá ao executor a observância do artigo 13, inciso II, parágrafo 3º, inciso de I a VII, do Decreto n.º 16.098, de novembro de 1994, que aprova as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 8 de fevereiro de 2000

PROCESSO : 030-000.070/2000
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A E OUTRAS
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, nos valores de R\$ 764,38 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos) a favor da VIACÃO ANAPOLINA LTDA., R\$ 327,60 (trezentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) à mercê da EMPRESA SANTO ANTONIO LTDA. e R\$ 9.856,50 (nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria de Governo, relativo ao mês de fevereiro/2000.

PROCESSO : 030-000.853/2000
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, no valor de R\$ 113,40 (centos e treze reais e quarenta centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria Extraordinária para Assuntos Sindicais, relativo ao mês de fevereiro/2000.

PROCESSO : 030-000.069/2000
INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S.A
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado

Diploma Legal, no valor de R\$ 407,20 (quatrocentos e sete reais e vinte centavos) a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A referente a aquisição de vales-transporte para servidores da Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do Distrito Federal, relativo ao mês de fevereiro/2000.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 14 de janeiro de 2000 (*)

PROCESSO Nº : 030.000.168/2000

INTERESSADO : GLAYTON AMARO OLIVEIRA E OUTROS

ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Art. 38, combinado com os incisos II e IV do Art. 39 do citado diploma legal, e ainda, de acordo com os incisos II e III do Artigo 56 do Decreto nº 15.057, de 24.09.93, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo o pagamento no valor de R\$ 5.944,43 (cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), a favor de GLAYTON AMARO OLIVEIRA E OUTROS, da folha suplementar – Exercícios Findos, versão 2, referente a pagamento de incorporação com efeito retroativo, do mês de dezembro/99. A presente despesa correrá à conta da Dotação do Elemento de Despesa 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 8502-0007 – Administração de Pessoal da Secretaria de Administração, do Orçamento desta Secretaria.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral/SEA para os demais procedimentos administrativos.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

(*) Republicado por incorreção do original publicado no DODF nº 12, de 18.01.2000, pág. 54.

SECRETARIA DA FAZENDA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO : 040.013.614/99

INTERESSADO : OÁSIS – DISTRIBUIDORA LTDA

ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II e IV do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor R\$ 828,70 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), em favor da OÁSIS – DISTRIBUIDORA LTDA., referente a despesa com aquisição de material de consumo, conforme NF nº 07098, tendo sido aplicado a multa no valor de R\$ 178,92 (cento e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), por motivo de atraso na entrega do material.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta do elemento 34.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.501.0017 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 18 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº: 061.022.033/2000

INTERESSADO: CNEN

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 389,80 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), a favor da CNEN – COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, para cobrir despesas referente ao fornecimento de material radioativo ao HBDF, no exercício próximo passado, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338000000.

PROCESSO Nº: 061.022.036/2000

INTERESSADO: CNEN

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO e AUTORIZO a

despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.268,02 (três mil, duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos, a favor da CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear, referente ao fornecimento de material radioativo ao HBDF, no exercício próximo passado, conforme informação do DREF, fls. 19.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338000000.

PROCESSO Nº: 061.001.085/2000

INTERESSADO: GAB/DT

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO e AUTORIZO a despesa e a emissão da Nota de Empenho, no valor de R\$ 3.818,40 (três mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta centavos), a favor de LOYALTEC OXIGÊNIO E AR MEDICINAL LTDA, para cobrir despesas com a vigência do Contrato nº 10/96-PJ-FHDF, o qual expirou-se em 16.08.98, conforme documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Recursos Econômico-Financeiros/FHDF, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 34.90.39, Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338.

JOFRAN FREJAT

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 14 de fevereiro de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

| Processo | Interessado | Nº NE | Valor R\$ |
|--------------|--------------------------------------|----------|-----------|
| 062000009/00 | CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA | 049/2000 | 6.753,62 |

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

| Processo | Interessado | Nº NE | Valor R\$ |
|--------------|---|---------|-----------|
| 062000033/00 | BANCO DE BRASÍLIA S/A | 44/2000 | 31.336,80 |
| 062000033/00 | VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA | 45/2000 | 1.632,90 |
| 062000033/00 | TAGUATUR | 46/2000 | 156,80 |
| 062000033/00 | RÁPIDO PLANALTIMA LTDA | 47/2000 | 453,60 |
| 062000033/00 | EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSP.TURISMO LTDA | 48/2000 | 316,80 |

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, caput da Lei 8.666/93.

Em 16 de fevereiro de 2000

De conformidade com o que dispõe o artigo 26 de Lei 8.666/93 e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pelo Diretor de Administração Geral/ISDF, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da(s) interessada(s) indicada(s), relativo à(s) Nota(s) de Empenho especificadas:

| Processo | Interessado | Nº NE | Valor R\$ |
|--------------|---|----------|-----------|
| 062000315/99 | TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA | 051/2000 | 1.789,68 |

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no artigo 25, "Caput" da Lei 8.666/93.

ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 31 de janeiro de 2000

Processo: 113.003387/99

Interessado: Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$22.093,05 (vinte e dois mil, noventa e três reais e cinco centavos) a favor da empresa Engebrás S/A – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Em 18 de fevereiro de 2000

Processo: 113.000830/2000

Interessado: NREST

Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 25, Inciso II, Inciso VI do Artigo 13, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), a favor da CPL - Consultores Associados S/C.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de fevereiro de 2000

PROCESSO : 096.000.628/2000
INTERESSADO : Ismael de Araújo Maia
ASSUNTO : Emissão de Nota de Empenho

De acordo;

1. À vista das instruções contidas no processo em epigrafe, acolho a solicitação do Sr. Coordenador Administrativo-Financeiro;
2. Autorizo a realização da despesa com a inscrição de 1 (um) servidor no Curso de Formação CINE - Engenheiro de Rede Novell, a ser realizado do dia 20 de março a 20 de setembro do corrente ano, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
3. Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação;
4. Determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R\$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais), organizado pela empresa NOVITEC.
5. Publique-se e devolva à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira para as demais providências.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: autorizar a INCINERAÇÃO dos processos de renovação e obtenção de Carteira Nacional de Habilitação e Permissão para Dirigir referente ao ano de 1994, com fulcro no Artigo 325 do Código de trânsito Brasileiro.

Processo n.º : 055.001216/2000

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente submeter ao Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO N.º : 055-022209/1999

Categoria: "D"

INTERESSADO : EDNALDO EURIPEDES MENDES

PRONTUÁRIO : 11.560.578-9/GO

Infração : Artigo 165, do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir de 09/11/99

PROCESSO N.º : 055-023445/1999

Categoria: "B"

INTERESSADO : JOSE ORLANDO FERNANDES

PRONTUÁRIO : 00414350925/DF

Infração : Artigo 165, do CTB

Período : 04(quatro) meses, a partir de 12/12/99

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 83, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei nº 1991 de 02 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.

PROCESSO N.º : 055-023391/1999

INTERESSADO : DILSON MARTINS DE VASCONCELOS

PRONTUÁRIO : 00236783438/DF CAT "D"

PROCESSO N.º : 055-021809/1999

INTERESSADO : JOSE DE FATIMA DA SILVA

PRONTUÁRIO : 00122127756/DF CAT "D"

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 84, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Inciso I,II e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23.09.97 e artigo 1º inciso I da Resol. 54/98-CONTRAN, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores.

PROCESSO N.º : 055-001881/2000

Categoria/UF: "B"

INTERESSADO : EDUARDO FARIAS EVANGELISTA

PRONTUÁRIO : 00405964493/DF

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

PROCESSO N.º : 055-0002045/2000

Categoria/UF: "B"

INTERESSADO : EDSON POLICENA ROSA

PRONTUÁRIO : 23.754.986-7/MG

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir de 31/01/2000

PROCESSO N.º : 055-023010/1999

Categoria/UF: "D"

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO DA SILVA

PRONTUÁRIO : 00132394499/DF

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

PROCESSO N.º : 055-020873/1999

Categoria/UF: "AB"

INTERESSADO : CRYSTIANO MATSUNAGA LOPES

PRONTUÁRIO : 00335829329/DF

Infração : Artigo 261 § 1º do CTB

Período : 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

COMANDO GERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL
Em 17 de fevereiro de 2000

Referência: Processo nº 054.000.052/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Conrado & Conrado Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com reparos e manutenção de sinalizadores visuais rotativos e sirenes de marca Rontan, pertencentes à carga da PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Nota de Empenho nº 021/2000.

Referência: Processo nº 054.000.053/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Conrado & Conrado Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com a aquisição de material/peças dos sinalizadores áudio visuais da marca Rontan, pertencentes à carga da PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Nota de Empenho nº 016/2000.

Referência: Processo nº 054.000.128/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Telebrasil Telecomunicações de Brasília S/A e da Telebrasil Celular S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com tarifas telefônicas e de celulares para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 046, 047 e 082/2000, respectivamente.

Referência: Processo nº 054.000.129/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, para fazer face ao pagamento das despesas com telex e afins para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 045 e 083/2000.

Referência: Processo nº 054.000.130/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CAESB - Cia de água e Esgoto de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços decorrentes para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 043 e 086/2000.

Referência: Processo nº 054.000.131/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília, para fazer face ao pagamento das despesas com energia elétrica e outros serviços para a PMDF, durante o exercício de 2.000, conforme Notas de Empenho nºs 044 e 084/2000.

Referência: Processo nº 054.000.133/2000

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor do BRB - Banco de Brasília S/A, Viação Anapolina Ltda e Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de vale-transportes, para atender aos funcionários civis da Corporação, durante o mês de fevereiro/2000, conforme Notas de Empenho nºs, 040, 041 e 042/2000, respectivamente.

Referência: Processo nº 054.000.143/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Micromedical - Material Médico Hospitalar Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de manutenção preventiva e corretiva de um contador automático de células, marca Coulter, tombamento nº 40.443-36, conforme Nota de Empenho nº 075/2000.

Referência: Processo nº 054.000.157/2000 (CONTRATO)

Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal

Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Clial - Clínica de Audição e Linguagem S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de fonoaudiologia em geral, prestados aos policiais-militares e seus dependentes, conforme Notas de Empenho nºs 016 e 072/2000.

Publique-se

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA - CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 10 de fevereiro de 2000

PROCESSO: 150.000155/2000

INTERESSADO: AUDIOTECH PRODUÇÃO DE AUDIO LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa AUDIOTECH PRODUÇÃO DE AUDIO LTDA., no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00150/2000-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda BIGROVE, que fará 01 show musical na Sala Villa Lobos, no dia 17/02/2000, dentro do projeto Arte Por Toda Parte - Verão.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000156/2000

INTERESSADO: OPEN MINDS LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa OPEN MINDS LTDA., no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 001482000-SC, para fazer face às despesas com a contratação do artista RENATO MATTOS, que fará 01 (UM) evento na Sala Villa Lobos, no dia 18/02/2000, dentro do projeto Arte Por Toda Parte - Verão.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000157/2000

INTERESSADO: PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa PONTE STÚDIO GRAVAÇÕES LTDA., no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00151/2000-SC, para fazer face às despesas com a contratação do artista GOYA, que fará 01 (UM) evento na Sala Villa Lobos, no dia 18/02/2000, dentro do projeto Arte Por Toda Parte - Verão.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000158/2000

INTERESSADO: OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00147/2000-SC, para fazer face às despesas com a contratação da banda PACATO CIDADÃO DO ALTO, que fará 01 (UM) show musical na Sala Villa Lobos, no dia 20/02/2000, dentro do projeto Arte Por Toda Parte - Verão.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000159/2000

INTERESSADO: GATE COMÉRCIO PROD. E PROM. DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME

ASSUNTO: DISPENSA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da empresa GATE COMÉRCIO PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PRODUTOS ARTÍSTICOS LTDA.-ME, no valor total de R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS), especificado na Nota de Empenho Nº 00149/2000-SC, para fazer face às despesas com a contratação da Banda PLASTIKA, que fará 01 Show musical na Sala Villa Lobos, no dia 20/02/2000, dentro do projeto Arte Por Toda Parte - Verão.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAG/SCDF para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 15 de fevereiro de 2000

PROCESSO N.º: 170.000.449/99

INTERESSADO: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e, de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o seu pagamento a conta do elemento de despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente as notas fiscais nºs 242 e 266, no valor total de R\$ 72.515,03 (Setenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e três centavos), Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SETER/DF, para as providências cabíveis.

PROCESSO N.º: 170.000.105/99

INTERESSADO: POI - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e, de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o seu pagamento a conta do elemento de despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente as notas fiscais nºs 324 e 326, no valor total de R\$ 89.067,34 (Oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SETER/DF, para as providências cabíveis.

Em 16 de fevereiro de 2000

PROCESSO N.º: 170.000.107/99

INTERESSADO: EVANDRO GABRIEL FERREIRA

ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29/11/94, e, de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do artigo 39, combinado com o inciso I do artigo 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho, bem como o seu pagamento a conta do elemento de despesa 349092 - Despesas de Exercícios Anteriores, referente as faturas de outubro, novembro e dezembro, no valor total de R\$ 4.546,41 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos), Publique-se e encaminhe-se o processo ao DAG/SETER/DF, para as providências cabíveis.

ABDON SOARES DE MIRANDA JÚNIOR

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

PROCESSO N.º : 190.000.030/2000

INTERESSADO : ZÊNITE - INF. E CONS. EM ADMINITRAÇÃO PÚBLICA LTDA

ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação a favor da empresa ZÊNITE - INF. E CONS. EM ADMINITRAÇÃO PÚBLICA

LTDA, para atender às despesas com assinatura do ILC - Informativo de Licitações e Contratos, Pacote Especial I, para o período de 12 meses, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se ao SOF/SEMATEC, para as demais providências.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Em 16 de fevereiro de 2000

REQUERIMENTO Nº: 103-073997/99

INTERESSADA: AURORA ALVES CALDEIRA NUNES

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente expediente, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 6.975,53 (seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), em favor de AURORA ALVES CALDEIRA NUNES, referente ao ressarcimento dos valores pagos em maio de 1990 ao IDHAB, com referência ao imóvel localizado à QI 22, Projeção A, Aptº 102, Guará I/DF, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

Em 18 de fevereiro de 2000

PROCESSO Nº: 102-161467/99

INTERESSADO: RC COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 28.443,74 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor da RC COMUNICAÇÃO LTDA., referente as Notas Fiscais de Serviços/Faturas nºs 003620, 003618, 003551, 003423, 003530, 003544, 003552, 003422, 003660, 003661, 003659, 003658, 003662, 003657, 003663, 003665, 003664, 003685, 003649, 003566, 003846, 003847, 003849, 003848, 003882, 003914, 003934, 004092, 004093, 004094, 004095, 004096, 004097, 004098, 004099, 004109 e 004137, conforme o disposto no Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.

Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.001.239/2000, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pela Portaria nº 351, de 30 de dezembro de 1999.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

| ANEXO I | | R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL | | | |
|-------------------------|---|--|-----------|---------|---------|
| ACRÉSCIMO | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA Nº 026 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130201/13201 | 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | | | | 735.000 |
| 04.122.0100.8502 | 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | 31.90.11 | 100 | 410.000 | 735.000 |
| Ref.: 005358 | | 31.90.16 | 100 | 15.000 | |
| | | 31.90.92 | 220 | 170.000 | |
| | | 31.90.93 | 220 | 140.000 | |
| 200080 | | | TOTAL | | 735.000 |

| ANEXO II | | R\$1,00 ORÇAMENTO FISCAL | | | |
|-------------------------|---|--|-----------|---------|---------|
| REDUÇÃO | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA Nº 026 | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 130201/13201 | 19201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | | | | 735.000 |
| 04.122.0100.8502 | 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL | 31.90.08 | 100 | 30.000 | 735.000 |
| Ref.: 005358 | | 31.90.13 | 100 | 235.000 | |
| | | 31.90.93 | 100 | 160.000 | |
| | | 31.90.11 | 220 | 310.000 | |
| 200081 | | | TOTAL | | 735.000 |

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 351 de 30 de dezembro de 1999.

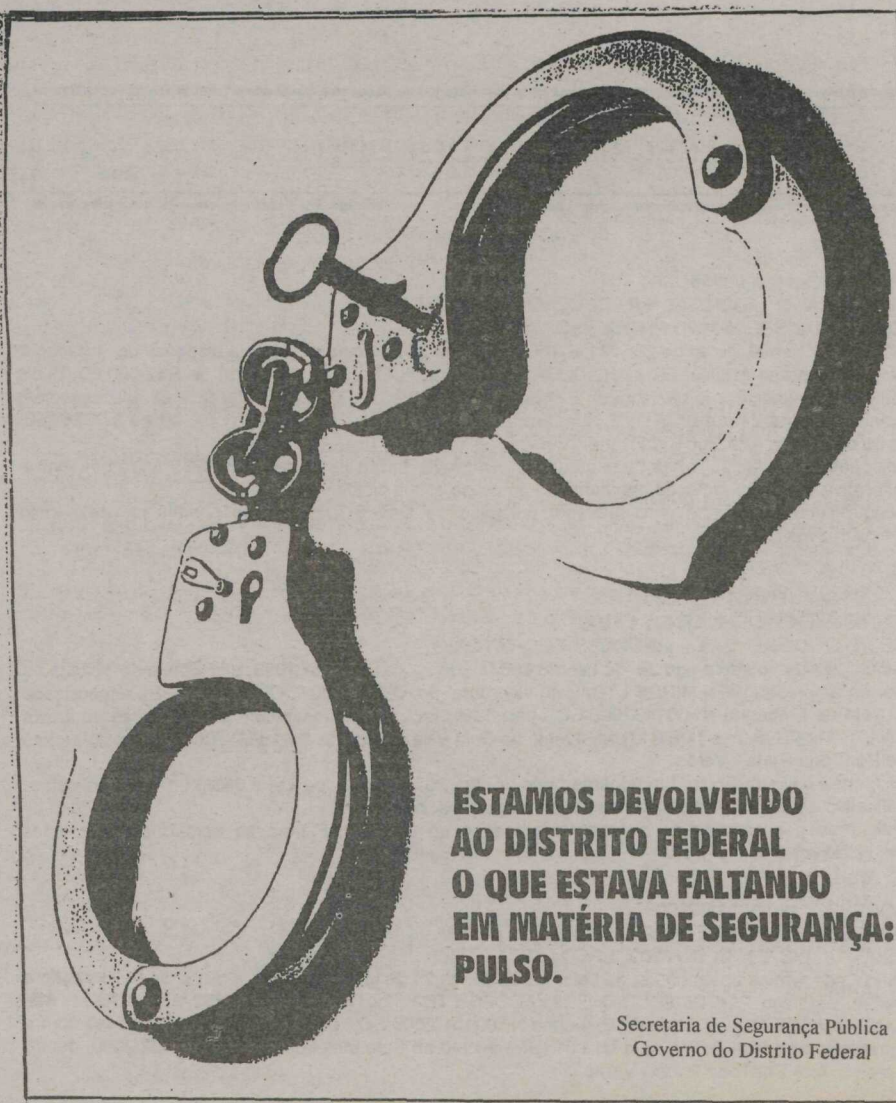
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

| ANEXO I | | R\$1,00 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
|---------------------|--|--|-----------|-----------|-----------|
| ACRÉSCIMO | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220105/0001 | 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.300.000 |
| 09.272.0000.9027 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref.: 005122 | 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.92 | 130 | 1.300.000 | 1.300.000 |
| 200080 | | | TOTAL | | 1.300.000 |

| ANEXO II | | R\$1,00 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL | | | |
|---------------------|--|--|-----------|-----------|-----------|
| REDUÇÃO | | | | | |
| ANEXO À PORTARIA Nº | | RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS | | | |
| ESPECIFICAÇÃO | NATUREZA | FONTE | DETALHADO | TOTAL | |
| 220105/0001 | 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | | | | 1.300.000 |
| 09.272.0000.9027 | ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL | | | | |
| Ref.: 005122 | 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL | 31.90.01 | 130 | 1.300.000 | 1.300.000 |
| 200081 | | | TOTAL | | 1.300.000 |



**ESTAMOS DEVOLVENDO
AO DISTRITO FEDERAL
O QUE ESTAVA FALTANDO
EM MATÉRIA DE SEGURANÇA:
PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública
Governador do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, XXVI, E XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a pedido, WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, Procurador do Distrito Federal de 1ª Categoria, matrícula nº 20.994-5, do Cargo de Natureza Especial de Procurador-Chefe, símbolo CNE-05, da 3ª Subprocuradoria, da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 12, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982, e considerando ainda o constante no processo nº 030-000698/2000, resolve:

Reduzir, em 1/2 (um meio) o tempo de Interstício e Serviço Arregimentado, no posto de Primeiro-Tenente, do Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, previstos, respectivamente, nos artigos 8º e 10, do Decreto nº 6.791/82, para as promoções de 21 de abril de 2000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Jurídico, da Secretaria de Assuntos Fundiários do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

ATO DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o art. 24 do Decreto 13.916, de 29 de abril de 1992, combinado com a Portaria de 02 de abril de 1998, publicada no DODF número 064, de 03 de abril de 1998, resolve:

CONCEDER Gratificação por Encargo em Gabinete, ao servidor CARLOS ROBERTO PEREIRA, matrícula nº 30.071-3, Analista de Administração Pública, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, na função de Assessor, Símbolo GEG-03, do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, da Vice-Governadoria.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de fevereiro de 2000

O CHEFE DE GABINETE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

1- DESIGNAR o servidor Josélio Ananias Otaviano, matrícula nº 93.384-8, como EXECUTOR do Contrato nº 004/2000-GVG, celebrado entre o Distrito Federal/Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal e a Firma MMX - Comércio e Serviços de Informática Ltda, correspondentes a manutenção de equipamentos de informática, cabendo-lhe cumprir as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, conforme processo nº 030.000.370/2000.

2- O executor de que trata o item anterior deverá obedecer ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o inciso II e parágrafo 3º, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XLVI, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que consta no MEMO. nº 013/00-SFP/DRFOP, de 11.02.00, resolve:

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Licença Prêmio por Assiduidade a servidora MICHELLE SOARES DE ANDRADE, matrícula nº 41.049-7, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão IV, no período de 10.04.2000 à 08.06.2000.

EURÍPEDES LEÔNÍCIO CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XLIII, Artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: CONCEDER Licença Paternidade nos termos do Artigo 208, da Lei 8.112/90, para o servidor GILDO LUIS ALVES OMENA, matr. 41.047-0, conforme documentação apresentada, no período de 02.01.2000 A 06.01.2000.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 196, Parágrafo Único, § 2º, da Lei 8.112/90, conforme documentação apresentada, para o servidor abaixo:

NOME: GILDO LUIS ALVES OMENA

MATRÍCULA: 41.047-0

DEPENDENTE: JÚLIA MARIA MONTEIRO OMENA

DATA DE NASCIMENTO: 02.01.2000.

EDUARDO GOMES DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000 (*)

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX, XXII E XXX, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94 Resolve:

DESIGNAR os servidores AURÉLIO ENES PATRÃO, matrícula 94.425-4, Assessoria Técnica e JOAQUIM CARLOS GONÇALVES DE CARVALHO, matrícula 96.237-6, Assessor da ASTEC, para atuarem como Ouvidores da Administração Regional do Gama, para: a) representar a Administração Regional do Gama, junto à Ouvidoria do DF; b) efetuar diligências externas, de forma sistemática, na área administrativa do Gama, para verificar a procedência ou imprudências de denúncias feitas à Ouvidoria; c) efetuar levantamento junto aos diversos órgãos do Distrito Federal, localizados na região administrativa do Gama, sobre denúncias feitas à Ouvidoria; d) comparecer às reuniões da Ouvidoria do DF, no Plano Piloto, para tratar de assuntos ligados ao funcionamento, atendimento, normas e estratégias a serem seguidas; e) responder à comunidade e/ou à Ouvidoria do DF, de forma verbal ou escrita, sobre denúncias e/ou pedidos de informação.

MARIA DO SOCORRO LUCENA

(*) Republicado por erro na publicação anterior, publicado no DODF nº 17 de 25/01/2000.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IX, XXII E XXX, do Art. 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29.12.94, resolve:

DESIGNAR o servidor AURÉLIO ENES PATRÃO, matrícula 94.425-4, Assessoria Técnica, para atuar como supervisor, relativo às questões de trailers, quiosques e similares, no âmbito desta Administração Regional, para: a) efetuar diligências externas, de forma sistemática, no sentido de verificar e fazer cumprir as determinações da CIRCULAR nº 170/99-SUCAR/GVG, de 28/10/99, complementada pela CIRCULAR nº 175/99 - SUCAR/GVG, sobre o Decreto 20.744 de 26/10/99, no que se refere a trailers, quiosques e similares, na área Administrativa do Gama; b) verificar a adoção de procedimentos e elaborar relatórios e/ou formalizar pedido de: atuação da fiscalização de posturas e/ou outros órgãos envolvidos, cancelamento, interdição, remoção ou demolição, relativos a trailers, quiosques e similares.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

(*) Republicado por erro na publicação anterior, publicado no DODF nº 17 de 25/01/2000.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

A Comissão de Avaliação de Desempenho e Mérito da Administração Regional do Guará, constituída pelas Ordens de Serviço nºs 16, de 17/02/98, 102, de 15/07/99 e 161, de 01/12/99, resolve: PUBLICAR o resultado da Avaliação de Desempenho da servidora abaixo especificada, lotada nesta Administração, referente ao período de 16 de outubro de 1998 a 15 de outubro de 1999, NEIDE MARIA DE MORAIS, matrícula nº 42.438-2 - presidente - ALIXANDRE ABEL ALVARENGA, matrícula nº 91.485-1 - membro - MÉRICA MARY VIEIRA, matrícula nº 31.777-2 - membro - ROBSON DE HOLANDA COSTA PEREIRA, matrícula nº 94.437-8 - membro - MIRANI FRAGA FILGUEIRA CORRÊA, matrícula nº 42.408-0 - secretária.

| SERVIDOR | MATRÍCULA | CARGO | GRAU | CONCEITO |
|-----------------------------|-----------|-------|------|----------|
| HELENA CÂNDIDA LOPES FRANCO | 24.621-2 | FP | 4,48 | BOM |

Homologado em 16.02.2000

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

SERVIDOR: ARIANA LEOTTI

DEPENDENTE: LUCAS LEOTTI SANTOS

DESPACHO: Concedo auxílio-natalidade, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERVIDOR: ARIANA LEOTTI

DEPENDENTE: LUCAS LEOTTI SANTOS

DESPACHO: Concedo licença maternidade, nos termos do Art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 21.12.99 à 18.04.2000.

SERVIDOR: IRENICE DA SILVA NASCIMENTO

DEPENDENTE: RENATO RICO SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: Concedo auxílio-natalidade, nos termos do Art. 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

SERVIDOR: IRENICE DA SILVA NASCIMENTO

DEPENDENTE: RENATO RICO SILVA NASCIMENTO

DESPACHO: Concedo licença maternidade, nos termos do Art. 207, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no período de 05.12.99 à 02.04.2000.

RUBENS ALVES GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2000

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Designar a servidora **Mílsia Rodrigues**, matrícula 91662-5, Fiscal de Posturas, para substituir a servidora **Adair Helena Franco Braga**, matrícula 24381-7, Chefe de Fiscalização de Posturas, no período de 03/01/2000 à 01/02/2000, por motivos de férias regulamentares da titular.

JOSÉ MEIRELES FILHO

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais estabelecidas pelo Decreto nº 15.063, de 23 de setembro de 1993, resolve:

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor **ALCÍZIO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 21.495-7, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 03 de março à 03 de julho do corrente ano.

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, da servidora **ANATÁLIA PEREIRA DA COSTA FREITAS**, matrícula nº 40.707-0, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora **MARGARIDA CAITANO DE ALMEIDA**, matrícula nº 32.010-2, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 17 de fevereiro à 17 de maio do corrente ano.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, da servidora **MARIA DE LURDES OLIVEIRA**, matrícula nº 38.639-1, Auxiliar de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição da Subsecretaria de Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 03 de janeiro à 01 de fevereiro do corrente ano.

Cessar, temporariamente, a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do servidor **FLORIANO MOREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 92.796-1, Auxiliar de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal, por motivo de Licença-Prêmio por Assiduidade, no período de 01 de fevereiro à 31 de julho do corrente ano.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, à servidora **ANTÔNIA TEREZINHA DE OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula nº 21.693-3, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assistente, do servidor **AILSON MONTEIRO DA SILVA**, matrícula nº 22.703-X, Técnico de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 19 de janeiro do corrente ano.

Cessar a Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, do servidor **ANTÔNIO JOSÉ DE FARIA**, matrícula nº 44.195-3, Auxiliar de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, a contar de 19 de novembro de 1999.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Auxiliar, à servidora **MARIA CARMELITA MARTINS ROCHA**, matrícula nº 39.077-1, Auxiliar de Administração Pública do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, na categoria de Assessor, ao servidor **CÉSAR AUGUSTO ROCHA**, matrícula nº 22.628-9, Analista de Orçamento do Distrito Federal, à disposição do Departamento de Assuntos Administrativos da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Conceder Gratificação de Representação Militar aos 3º SGT QPPMC **GILSON MARTINS DE FREITAS**, **JOÃO DE DEUS DE BARROS**, **JOSÉ HÉLIO DE SOUSA**, **ADALBERTO FERREIRA NERIS**, **RENIO ABRÃO ROQUETE NORONHA** e **ARIOSVALDO NOBRE DE SOUSA**, da Polícia Militar do Distrito

Federal, para exercer a função de Assistente Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme nomeação publicada pela Portaria de 31/01/2000, no DODF nº 023 de 02 de fevereiro de 2000.

Conceder Gratificação de Representação Militar aos CB QPPMC **AROLDI MARQUES DE LIMA**, **MOISÉS SILVA DE OLIVEIRA** e **SANDRO EVARISTO SANTOS**, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme nomeação publicada pela Portaria de 31/01/2000, no DODF nº 023 de 02 de fevereiro de 2000.

Conceder Gratificação de Representação Militar aos SD QPPMC **EDSON CLEBENIR DE ALBUQUERQUE** e **GILMAR MEDEIROS DOS SANTOS**, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar do Serviço de Segurança de Instalações da Divisão de Segurança da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme nomeação publicada pela Portaria de 31/01/2000, no DODF nº 023 de 02 de fevereiro de 2000.

Conceder Gratificação de Representação Militar ao SD QPPMC **REINALDO CARLOS BISPO DA PAZ**, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer a função de Auxiliar Militar da Divisão de Suprimento e Manutenção da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, conforme nomeação publicada pela Portaria de 31/01/2000, no DODF nº 023 de 02 de fevereiro de 2000.

Conceder o benefício do Auxílio Creche, instituído pela Lei nº 792, de 10.11.95, regulamentado pelo Decreto nº 16.409, de 05.04.95, conforme documentação apresentada, aos servidores abaixo:

Nome: Dilzimar Alvim de Sousa

Matrícula: 34.886-4

Dependente: Gabrielle Alvim de Sousa, filha nascida em 11.01.2000

Nome: Drater Antonio Silva de Oliveira

Matrícula: 97.578-8

Dependente: Amanda Oliveira Reis Silva, filha nascida em 02.01.1996

Nome: José Mario Dutra Cantanhede

Matrícula: 33.637-8

Dependente: Raiany Santos Cantanhede, filha nascida em 05.11.1999

Nome: Eleuza Marques dos Santos

Matrícula: 97.352-1

Dependente: Iuris Marques Papaiani

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados como executores dos contratos que menciona:

Major **QOPM DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR**, matrícula nº 93.168-3, como executor do Contrato nº 01/2000 - SEG, referente a despesas com locação de veículos automotores para a Secretaria de Governo, Gabinete do Governador e Casa Militar. Contratada: **ALOUCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**. Processo nº: 030-010.472/99.

JOÃO BATISTA DE PAULO, matrícula nº 96.417-1, como executor do contrato nº 01/2000 - SEAPS, referente ao contrato de prestação de serviços especializados para a estruturação e formatação do Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal, bem como assessorar a Secretaria Extraordinária para Assuntos da Previdência Social do DF. Contratada: **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB**. Processo nº: 030-008.953/99.

Cabendo-lhes supervisão, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 58 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, combinado com o inciso III, do artigo 1º do Decreto nº 7.755, de 07 de novembro de 1983, resolve:

1 - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes do Processo nº 081.001.222/95, de interesse do servidor **ROQUE FERREIRA DOS SANTOS**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 649-1, referente a faltas injustificadas.

2 - Designar os servidores **HELENA CÔBO ARRAIS**, matrícula nº 21.346-2, Técnica de Administração Pública, **JOÃO DE JESUS BASTOS**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 39.446-7 e **ORLANDO SILVA ILORCA**, Técnico de Orçamento, matrícula nº 30.806-4, todos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão acima citada.

3 - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar suas conclusões.

4 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista os fatos constantes do Processo nº 030.005.400/99, resolve:

1 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo
do Palácio do Buriti
R\$ 87,12

Remessa
via Correios
R\$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, constituída pela Portaria de 17 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 159, de 18 de agosto de 1999, incumbida de apurar os fatos do processo acima citado, a contar de 17 de fevereiro de 2000.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 81, inciso VI, e 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 5º, "caput", da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, resolve:

Prorrogar, por igual período, o prazo da Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 30.10.99, concedida através da Portaria de 17 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 219, de 18 de novembro de 1998, Processo nº 040.012.617/98, a LÉCIO CARVALHO DE MIRANDA, matrícula nº 43.381-0, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, da SEF.

Prorrogar, por igual período, o prazo da Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 15.11.99, concedida através da Portaria de 16 de novembro de 1998, publicada no DODF nº 19, de 27 de janeiro de 1999, Processo nº 052.001.748/96, a ANTONIO CARLOS SUAVINHA SARAIVA, matrícula nº 34.158-4, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, da PCDF.

Prorrogar, por igual período, o prazo da Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 01.12.99, concedida através da Portaria de 16 de dezembro de 1998, publicada no DODF nº 239, de 17 de dezembro de 1998, Processo nº 030.010.441/96, a DALLE CRISTINA DE MELO MARINHO, matrícula nº 00098-1, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão III, da SETER.

Prorrogar, por igual período, o prazo da Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 17.03.00, concedida através da Portaria publicada no DODF nº 70, de 13 de abril de 1999, Processo nº 137.000.449/97, a KÁTIA DA SILVA MELO, matrícula nº 40.834-4, ocupante do cargo de Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, da RA X.

Prorrogar, por igual período, o prazo da Licença para Tratar de Interesse Particular, a contar de 14.02.00, concedida através da Portaria publicada no DODF nº 207, de 30 de outubro de 1999, Processo nº 160.000.409/98, a MARIA NAZARÉ DE SOUSA MOREIRA, matrícula nº 43.775-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, da SDE.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA DIVISÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve:

Conceder o adicional de QUINTOS, previsto no artigo 62, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pela Lei nº 8.911, de 11.07.94, transformados em DÉCIMOS de acordo com o art. Nº 7º da Lei nº 1.004 de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, à pensionista abaixo relacionada:

| DADOS DE IDENTIFICAÇÃO | CONCESSÃO EM QUINTOS | | CONVERSÃO PARA DÉCIMOS | |
|--|----------------------|----------|------------------------|----------|
| | SIT. ATUAL | VIGÊNCIA | SIT. ATUAL | VIGÊNCIA |
| NOME: MANOEL JOAQUIM DA SILVA MATRÍCULA nº: 04.498-9 LOTAÇÃO: APOSENTADO/SEA PENSIONISTA: GERALDA LUIZ DA SILVA MATRÍCULA nº: 46.943-2 PROCESSO: 030.001.877/99 | 1/5 da R.M. do DF-12 | 12/07/94 | 2/10 da R.M. do DF-12 | 01/02/96 |

JOSÉ FRANCISCO BANDEIRA

SECRETARIA DE FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor do Departamento de Administração Geral da Secretaria de Fazenda, no uso de suas atribuições concede:

Horário Especial para estudo, ao servidor abaixo relacionado, nos termos do artigo 98, da Lei nº 8.112/90, conforme processo nº 040.012.076/99.

NOME: CARLOS EDUARDO DE SOUZA
MATRÍCULA: 43.386-1
PERÍODO: 2º SEMESTRE/99

LUIZ ANTONIO DA SILVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

NOME: SOLANGE MARIA DA COSTA NUNES CROUZIER
MATRÍCULA: 21.743-3 (GDF)
CARGO: TEC. ADM. PÚBLICA
DESPACHO: Com base no art. 97, Inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.112/90, concedo Licença Gala à servidora supracitada, no período de 28.01.2000 a 04.02.2000, conforme documentação apresentada.

ADOLFO DE PAULO PEREIRA

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 12.740/90, artigo 2º, inciso IV, resolve:

Conceder aposentadoria a SÔNIA MARIA MOTA DE QUEIROZ, matrícula nº 99.285-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinado com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.005741/98.

Conceder aposentadoria a MARIA DAS GRAÇAS SANTOS, matrícula nº 74.530-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, Padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "a", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "a" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.016553/98.

Conceder aposentadoria a SEBASTIÃO JOSÉ SOBRINHO, matrícula nº 24.132-6, no cargo de Professor, nível 02-GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 07E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.011775/99.

Conceder aposentadoria a HEDA GONTIJO COSTA, matrícula nº 98.389-6, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.005433/98.

Conceder aposentadoria a MARLUCE PRAZER LUCAS DOS SANTOS, matrícula nº 74.806-4, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.006746/98.

Conceder aposentadoria a BENEDITA DOS REIS SOARES COSTA, matrícula nº 44.189-9, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 11D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "b", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "b" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.014551/99.

Aposentar IRENE PROCOPIO SOARES, matrícula nº 72.503-X, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso I e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989. Processo nº 082.015240/99.

Aposentar MARILDA DE SOUSA CARRIJO, matrícula nº 97.892-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 25F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso I, § 1º e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso I, e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso I, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, alterado pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

Conceder aposentadoria a APARECIDA MARIA DE SOUZA, matrícula nº 63.533-2, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 16F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "d", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "d" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com o artigo 40, § 1º, inciso IIIb, e § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil. Processo nº 082.017800/99.

Conceder aposentadoria a MARGARIDA MARIA DE SOUSA, matrícula nº 76.057-9, no cargo de Professor, nível 01GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, Padrão 25D, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998, acrescidos aos proventos os Incentivos Funcionais de que trata o artigo 30, da Lei nº 6.366, de 15 de outubro de 1976, de acordo com o parágrafo único, do artigo 13, da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, com as vantagens previstas no artigo 3º da Lei nº 8.911, de 12 de julho de 1994, combinados com o artigo 7º da Lei nº 1.004, de 11 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996. Processo nº 082.021457/98.

Conceder aposentadoria a MARIA ALICE DA SILVA PINTO, matrícula nº 54.150-8, no cargo de Professor, nível 03, classe única, padrão 22F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, incisos III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c", e § 4º da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.008662/98.

Conceder aposentadoria a MARIA DA GRAÇA AFONSO PRADO, matrícula nº 44.103-1, no cargo de Professor, nível 02GT3, conforme os artigos 14 e 15 da Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, classe única, padrão 20E, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do artigo 186, inciso III, alínea "c", e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 41, inciso III, alínea "c" e § 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, artigo 1º, § 3º da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, e artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 20, de 16 de dezembro de 1998. Processo nº 082.018903/98.

MARISTELA DE MELO NEVES

DESPACHO DA DIRETORA

Concedo o Regime de 40 horas semanais aos servidores abaixo identificados, nos termos da Lei nº 948 de 30/10/95 e Decretos nºs 18.606 de 16/09/97, 19.010 de 27/01/98 e 19.384 de 02/07/98:

- Na Administração Central:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 127672/99 | ALFREDO CHAGAS LEAL | 24.444-9 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |
| 134355/99 | BHORER ATHAYDE LOPES WANDERLEY | 23.161-4 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |
| 050178/00 | DENISE LIMA VILLALBA | 29.250-8 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |
| 131805/99 | MÁRCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA | 67.237-8 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |
| 130283/99 | RAIMUNDO SANTANA LIMA | 49.951-X | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 132299/99 | SANDRA MARTA DE SOUSA MOTA | 20.117-0 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 23.12.1999 |
| 116698/99 | SILVIA RAQUEL DA S. NASCIMENTO | 31.106-5 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|---------------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 131646/99 | KEILA CRISTINA ISIDRO RODRIGUES | 20.244-4 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 05.11.1999 |

- Na Divisão Regional de Ensino do Gama:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|------------------------|-------------|
| 126655/99 | ANA MARY DA SILVA MARQUES | 41.178-7 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 127576/99 | FÁTIMA ZILDA FERREIRA DE SOUZA | 43.136-2 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 123249/99 | JOSÉ LUIZ DA SILVA | 76.537-6 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 01.02.2000 |
| 123255/99 | JOSÉ PEREIRA DE SOUZA | 57.225-X | Ag.Educ./Portaria | 07.02.2000 |
| 133826/99 | MARIA AMÉLIA M. DO NASCIMENTO | 51.114-5 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 123254/99 | NEMI DE JESUS RIBEIRO SILVA | 47.881-4 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Santa Maria:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------|-----------|------------------------|-------------|
| 133051/99 | ALZIRA RAMOS DE O. PIRES | 40.992-8 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 133051/99 | JACIRA MARIANI SANTOS | 41.345-3 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 050437/00 | JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA | 23.369-2 | Ag.Educ./Vigilância | 07.02.2000 |
| 126666/99 | VALDEIR LUIZ FERREIRA | 22.347-6 | Ag.Educ./Vigilância | 01.12.1999 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Taguatinga:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|------------------------------|-------------|
| 113310/99 | ANA GENEROSA G. C. DE OLIVEIRA | 51.230-3 | Esp.As.Ed./Téc.Higiene Denta | 07.02.2000 |
| 132708/99 | ANTÔNIO RODRIGUES MOURÃO | 68.533-X | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Samambaia:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 052816/00 | ANTONIO ALVES DE CARVALHO | 68.158-X | Ag.Educ./Vigilância | 07.02.2000 |
| 132287/99 | ANTONIO CARLOS DOS ANJOS LIMA | 29.472-1 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 134947/99 | EDSON PEREIRA DA SILVA | 59.640-X | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 051727/00 | FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS | 22.766-8 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 128447/99 | IVONETE COSTA MOREIRA LOPES | 46.063-X | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 051728/00 | JOSÉ ALBERTO LEAL DA CRUZ | 69.998-5 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 051729/00 | JOSÉ CARLOS ANGELO DA SILVA | 67.176-2 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 136474/99 | LÚCIA MARIA DAS NEVES ALVES | 61.582-X | Ag.Educ./Serv.Cozinha | 07.02.2000 |
| 052982/00 | MARIA DA PAZ GOMES RODRIGUES | 95.228-1 | Aux.Educ./Ag.Portaria | 07.02.2000 |
| 051730/00 | MARIA JOSÉ MARTINS A. OLIVEIRA | 97.449-8 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 01.02.2000 |
| 130497/99 | RAIMUNDO CARNEIRO DE SOUSA | 52.520-0 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Sobradinho:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|-----------------------|-------------|
| 128361/99 | ANA LÚCIA GONÇALVES DOS ANJOS | 26.922-0 | Anal.Educ./Odontólogo | 07.02.2000 |
| 129203/99 | IVANILCE DE SOUZA LIMA | 64.101-4 | Ag.Educ./Serv.Cozinha | 07.02.2000 |
| 051787/00 | MARCELO LOPES TEIXEIRA MARINHO | 30.224-4 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 051277/00 | RAIMUNDO NONATO GOMES SOBRINHO | 66.884-2 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Brazlândia:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|--------------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 132500/99 | BENEDITO PEREIRA DE SALES | 48.982-4 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 127014/99 | JENILSON DAKIS R. DOS SANTOS | 21.790-5 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 127013/99 | JOSULLTON DIAS CÂMARA | 64.162-6 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 130125/99 | LEONE CLÁUDIO DE F. CASTRO | 21.462-0 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 117195/99 | MARIA SOARES DE JESUS | 78.968-2 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 07.02.2000 |
| 133029/99 | NÁDIA ALVES MASSA | 94.973-6 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 07.02.2000 |
| 129930/99 | NARCISO LOURENÇO DA SILVA | 43.304-7 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 07.02.2000 |
| 127012/99 | RAFAEL EURICO BARBOSA | 59.427-X | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 114411/99 | SEBASTIÃO DA CUNHA P. SOBRINHO | 27.753-3 | Aux.Educ./Cons.Limpeza | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino do Gama:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|---------------------------------|-----------|--------------------------|-------------|
| 138078/99 | CACILDA RODRIGUES SOARES RAMOS | 43.751-4 | Esp.As.Educ./Ap.Téc.Adm. | 07.02.2000 |
| 050442/99 | DOMINGOS RODRIGUES DA COSTA | 68.432-5 | Ag.Educ./Vigilância | 19.02.2000 |
| 135512/99 | ELSON CÂNDIDO DE MATOS | 63.864-1 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 050662/00 | FRANCISCO DAS C. DA S. BANDEIRA | 41.341-0 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 131959/99 | FRANCISCO DE PAULO CONCEIÇÃO | 79.086-9 | Ag.Educ./Vigilância | 07.02.2000 |
| 127259/99 | JEREMIAS JOSÉ RODRIGUES | 56.963-1 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 133286/99 | JOÃO DE OLIVEIRA | 22.134-1 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 138077/99 | JOSÉ ALVES DOS SANTOS | 58.316-2 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 135511/99 | JOSÉ DE PAULA LIMA | 74.158-2 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 123237/99 | RAIMUNDO ORNELAS DE BARROS | 30.500-6 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino de Ceilândia:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|-------------------------|-----------|-------------------------------|-------------|
| 127234/99 | ALTAMIRO JOSÉ GONÇALVES | 58.352-9 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 051346/00 | FRANCISCO GOMES DE LIMA | 78.919-4 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 135243/99 | JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA | 61.491-2 | Ag.Ed./Serv.Esp.Obras Cívicas | 02.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino do Paranoá:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|---------------|-----------|---------------------|-------------|
| 131310/99 | JOSÉ DA SILVA | 69.557-2 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

- Na Divisão Regional de Ensino do Guará:

| Protocolo | NOME | MATRÍCULA | CARGO | DATA INÍCIO |
|-----------|------------------------------|-----------|------------------------------|-------------|
| 051070/00 | ADEMAR MELO DOS SANTOS | 42.397-1 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 132629/99 | GERALDO URBANO DA SILVA | 56.921-6 | As.Ed./Serv.Es.Obras Cívicas | 01.02.2000 |
| 051072/00 | LUCIEL FRANCISCO DE OLIVEIRA | 68.016-8 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |
| 051071/00 | SEVERINO FRANCISCO DA SILVA | 42.788-8 | Ag.Educ./Vigilância | 01.02.2000 |

MARISTELA DE MELO NEVES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE JANEIRO DE 2000
O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31.01.2000, item 1, inciso I, alínea "p", resolve:
AUTORIZAR a READAPTAÇÃO FUNCIONAL da servidora RITA SANTANA DA SILVA, matrícula nº 67.011-1, de Agente de Educação/Serviços de Cozinha, para o cargo/Agente de Educação/Portaria, conforme processo nº 082.001483/2000.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000
O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 726, de 31 de janeiro de 2000, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 28 de Dezembro de 1992, publicada no DODF nº 262, de 29 de dezembro de 1992, página 06, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à OLÍMPIO GONÇALVES MENDES, matrícula nº 70.768-6, lotado(a) DRE/PLANALTINA, conforme se segue:

Onde se lê: 1º quinquênio: 16.09.74 a 30.09.79
2º quinquênio: 01.10.79 a 30.09.84
3º quinquênio: 01.10.84 a 30.09.89
Leia-se: 1º quinquênio: 16.09.74 a 29.09.79
2º quinquênio: 30.09.79 a 29.09.84
3º quinquênio: 30.09.84 a 29.09.89

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº 082.001450/2000; INTERESSADA: SANDRA SCHMITT MONTEIRO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora SANDRA SCHMITT MONTEIRO, matrícula nº 31.187-1, Professor MG1Q-GT3, pelo período de 11.02.2000 a 10.02.2003.

PROCESSO Nº 082.020591/99; INTERESSADA: MARINA GUIMARÃES BOIA DO NASCIMENTO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora MARINA GUIMARÃES BOIA DO NASCIMENTO, matrícula nº 34.065-0, Professor MG3V, pelo período de 07.02.2000 a 06.02.2003.

PROCESSO Nº 082.018753/99; INTERESSADA: ADRIANA MARIA SOARES VIANA; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pela servidora ADRIANA MARIA SOARES VIANA, matrícula nº 69.213-1, Professor MG3V, pelo período de 14.02.2000 a 13.02.2003.

PROCESSO Nº 082.020657/99; INTERESSADO: DIOGENES BONFIM DA CRUZ; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor DIOGENES BONFIM DA CRUZ, matrícula nº 24.769-3, Professor MG2V, pelo período de 09.02.2000 a 08.02.2003.

PROCESSO Nº 082.000188/2000; INTERESSADO: AROLDI FERREIRA MENDES; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE ASSUNTOS PARTICULARES
AUTORIZO nos termos da Instrução 726, item 1, inciso I, alínea "l", de 31.01.2000, a Licença para Trato de Assuntos Particulares, solicitada pelo servidor AROLDI FERREIRA MENDES, matrícula nº 33.358-1, Professor MG3V, pelo período de 23.02.2000 a 22.02.2003.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000
A CHEFE DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais resolve:
1.Autorizar a Reversão de Carga Horária de Trabalho de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, aos servidores abaixo relacionados:

| Matrícula | Nome | A partir de |
|-----------|---------------------------------|-------------|
| 22.617-3 | Iraci dos Santos Leite | 07.02.2000 |
| 24.459-7 | Ana Maria da Rocha Lopes | 14.02.2000 |
| 24.573-9 | Márcia de Oliveira | 07.02.2000 |
| 25.488-6 | Sheyla M. de Paula Sampaio | 01.02.2000 |
| 30.191-4 | Rosilene Rodrigues Bonfim | 07.02.2000 |
| 31.070-0 | Vanusa Rodrigues | 07.02.2000 |
| 40.305-9 | Sinezia Soares de Castro | 07.02.2000 |
| 44.385-9 | Luiz Carlos Carvalho Soares | 14.02.2000 |
| 49.011-3 | Marly Ventura | 19.10.1998 |
| 68.603-4 | Francisca Maria Santos da Silva | 09.02.2000 |

ANA CELIA DE MELO FREITAS

DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base no Artigo 25, Inciso II do Regimento da Administração Central da FEDF e o constante da Instrução nº 432/93, resolve:

DESIGNAR, nos termos do Inciso II, Artigo 13 das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, ELI BRÁS DA SILVA, matrícula nº 28.863-2, como Executor Interno do Contrato firmado entre a FEDF e a firma NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS, na forma abaixo discriminada.

PROCESSO Nº 082.007330/98
VALOR: R\$ 1.841,59
LOCAL: Brasília-DF
INÍCIO: 14/12/99
TÉRMINO 14/12/2000

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/98-FEDF
N.EMPENHO Nº 3450/999-FEDF

EMILIO CARLOS VITALI

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 07 de janeiro de 2000 publicado no DODF nº 028, página 17, de 09.02.00 que trata da substituição eventual para o cargo de Chefe de Secretaria do Centro Educacional 03 do Guará, pelo servidor Rogério Pinheiro Dantas, matrícula 23.168-1, conforme segue:

Onde se lê: por motivo de gozo do 1º período de férias de 18.02.2000 a 03.02.2000;

Leia-se: por motivo de gozo do 1º período de férias de 18.02.2000 a 03.03.2000.

JANDIR ALVES TEIXEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, e o que dispõe o MEMO N.º 001/2000/SOF/DAG, resolve:

DESIGNAR o servidor NEY LEITE ROMÃO, matrícula nº 91.384-7, Auxiliar de Administração Pública, para substituir o Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, símbolo DFG-05, no período de 21.02.2000 a 21.03.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA-XIV, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, combinado o disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.445, de 15.07.97, e o que dispõe o MEMO N.º 12/2000/DROP, resolve:

DESIGNAR o servidor CAIRO VAZ DO NASCIMENTO, matrícula 97.279-7, Chefe do Serviço de Exame de Projetos, símbolo DFG-10, para substituir o Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas, símbolo DFG-12, nos períodos de 01.03.2000 a 15.03.2000 e de 15.03.2000 a 29.09.2000, por motivo de férias regulamentares do titular.

JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE SAÚDE**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o contido na alínea "d", artigo 23 do Estatuto da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, homologado pelo Decreto nº 4.643, de 02.05.79, resolve:

Designar MARIA DAS DORES CARVALHO, matrícula nº 352.359-4, MARIA DILMA ALVES TEODORO, matrícula nº 128.424-0 e MIRIAN CONCEIÇÃO MOURA, matrícula nº 134.351-3 para, sob a presidência do primeiro, comporem Junta de Perícia Médica, objetivando a reavaliação da servidora LIANA HADDAD MONTEIRO DE CASTRO, conforme processo nº 061.009.547/99.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Alterar a Instrução de 27 de dezembro de 1999, para designar o servidor MÁRIO RESENDE BITTAR, matrícula nº 129.609-4, como membro da Comissão Revisora, em substituição ao servidor OSMAR WILLIAN VIEIRA, matrícula nº 113.324-1.

Fica o servidor ANTONIO EVANILDO ALVES, matrícula nº 130.470-4, na presidência da Comissão Revisora.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO KALUME REIS
Respondendo

INSTRUÇÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do artigo 2º do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Nomear, para exercer o cargo de Assistente Superior de Saúde, 3ª Classe Padrão I (Médico e Assistente Social), da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, para lotação em qualquer das Unidades Regionais de Saúde, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em Concurso Público, conforme Edital nº 045/99-FHDF e Edital nº 053/99-IDR, respectivamente.

CLÍNICA MÉDICA

Aline Adeilsia Gomes dos Santos, Aline Laginestra e Silva, Ana Lúcia Bastos de Souza, Ana Luisa Vidigal Soares de Andrade, André Tenório Teixeira, Benedito Francisco Cabral Junior, Bernardino Bandeira Terceiro, Carla Maria Ribeiro de Sousa Azevedo, Carlos Alexandre Ferreira de Oliveira, Cássia de Menezes Ferreira, Cipriano Ferreira da Silva Junior, Claiton Saccol Ferreira, Claudia Pereira Faria, Daniela Serra de Almeida, Dominique Bezerra Araújo, Einstein Francisco de Camargos, Elias Leite Honório, Elisama Silva de Lima, Érika Lavinia Xavier de Melo, Erwin Adnen Smeja Hunter, Eugênia de Castro e Silva, Fábiana Alves e Silva, Fabiano Peixoto da Conceição, Fábio Ferreira Amorim, Fábio Gomes Teixeira, Gilberto Brown de Andrade, Glauber Bezerra Pereira, Glyce Cardoso de Faria, Guilherme Augusto Gondim de Almeida, Heloisa Eugênia Costa Cândia, Ima Kaden de Sousa Dantas, Isaac Azevedo Tenório, José David Urbaz Brito, Jozelda Lemos Duarte, Karla Ilha Tristão, Leila Epaminondas de Barros Pereira, Leila Regina Moreira Gomes, Leonardo de Souza Lima Ventura, Leticia Oba Galvão, Luciana Souza de Almeida, Luiz Eduardo Refatti Espadim, Maria Aparecida Marques dos Santos, Maria de Fátima de Magalhães Gonzaga, Maria Eleniza Bezerra, Nancilene Gomes Melo e Silva, Patrik Frensel de Moraes Tzelikis, Paulo César de Oliveira Zica, Renata Calina Ribeiro Albuquerque, Ricardo da Silva Valério, Ricardo Jacarandá de Faria, Robson Bueno de Carvalho, Rodrigo Barbosa Villaça, Sâmia de Oliveira Leite, Sérgio Honorato de Matos, Tatiana Vasques Grangeiro Ferreira, Tércio de Araújo Couto, Valéria Ferreira Campos, Vinicius Machado de Lima, Walderson Marinho Borralho, Walter Emanuel de Paula.

MÉDICO UTI - NEONATAL

Fabiana Moreira Pontes; Luciana Bezerra Araújo Cirilo.

BIOMETRIA E PERÍCIA MÉDICA

Kátia Cleia Moreira Reis.

ASSISTENTE SOCIAL

Júlia Maria Teodoro Menezes.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e considerando o contido na alínea "d", art. 23 do Estatuto da FHDF, homologado pelo Decreto nº 4643 de 02.05.79, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora LECI ALBERTO DE MORAIS, matrícula 121.638-4, Assistente Superior de Saúde (Médico - Clínica Médica, Classe Especial, Padrão III, para participar do Estágio em Endoscopia Digestiva na Faculdade de Medicina da USP, em Ribeirão Preto - SP, no período de 31.01.2000 a 31.01.2001, com bolsa de estudos, prioridade 2, de conformidade com as normas aprovadas pela Resolução nº 001/99-FHDF, de 11.08.99 e Decisão nº 006/00-FHDF, conforme autos do processo nº 061.033890/99.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item 2, da instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

Autorizar o afastamento da servidora REGINA MARTA DE MELO BEZERRA, Enfermeira, matrícula 118.459-8, para participar do 7º ENFTEC - Gerenciando Custos Maximizando a Assistência de Enfermagem, no período de 03 a 08 de abril de 2000, no Gran Meliá São Paulo Hotel/SP, já incluído os dias previstos para trânsito, nos termos da Instrução nº 27 de 27/09/80.

DALVA VIDAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.9, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Hospital Regional do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: DORALICE DE FATIMA AMARAL SOUSA

Processo: 061.042.718/92

Matrícula: 113.889-8

Quinquênio(s): 4º - 13/04/94 a 12/04/99

Nome: MARCIA ALVARES LEITE

Processo: 061.023.733/92

Matrícula: 123.532-0

Quinquênio(s): 3º - 26/01/95 a 25/01/2000

Nome: SEVERINO PIERRE DO NASCIMENTO

Processo: 061.027.649/93

Matrícula: 123.649-1

Quinquênio(s): 3º - 29/12/94 a 28/12/99

Nome: MARIA DA PENHA DUTRA SILVA

Processo: 061.039.978/92

Matrícula: 124.258-0

Quinquênio(s): 2º - 07/04/90 a 10/02/96

Nome: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO GALVÃO

Processo: 061.030.141/95

Matrícula: 124.026-9

Quinquênio(s): 2º - 01/03/90 a 10/03/95

Nome: CRISTINA MARIA DA CRUZ GONÇALVES
 Processo: 061.047.031/2000
 Matrícula: 135.550-3
 Quinquênio(s): 1º - 27/01/95 a 26/01/2000

DALVA VIDAL

REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

A DIRETORA DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2.9, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Coordenação Regional do Guará, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112/90, combinados com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos.

Nome: ALFA ABIORANA CAVALCANTE
 Processo: 061.039.255/92
 Matrícula: 123.812-4
 Quinquênio(s): 3º - 15/12/94 a 14/12/99

Nome: LÚCIA HELENA FERREIRA LOPES BATISTA
 Processo: 061.027.002/93
 Matrícula: 123.235-5
 Quinquênio(s): 3º - 12/12/94 a 11/12/99

ANA MARIA RAULINO DE MEDEIROS COLY

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições estatutárias e conforme processo n.º 101.000036/2000, resolve:
 Declarar VACÂNCIA do cargo Público de Atendente de Reintegração Social, Especialidade Agente Social, Terceira Classe, Padrão III, do Quadro de Provimento Efetivo da Fundação do Serviço Social, ocupado pelo servidor JUDIVAN DA SILVA LOPES, matrícula n.º 8397-6, a contar de 11/01/2000, nos termos do Inciso VIII, Artigo 33 da Lei 8.112/90.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 44-DMTU, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o que determina o Artigo 7º da Lei Distrital Nº 2.491, de 24 de novembro de 1999, resolve:

1. Constituir Comissão incumbida de regulamentar o processo de concessão dos passes livres, nas linhas rurais do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, conforme determinação legal contida na Lei Distrital Nº 2.491, de 24 de novembro de 1999;
2. A Comissão de que trata esta Instrução de Serviço será composta por:
 - 2.1. ADONIS RIBEIRO GONÇALVES, matrícula n.º 92.002-9, representante do Gabinete do Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, que a presidirá;
 - 2.2. CLÁUDIO MOREIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 92.195-5, representante do Serviço Jurídico do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal;
 - 2.3. MAURÍCIO RODRIGUES BARBOSA, matrícula n.º 55.455-3, representante da Coordenação Administrativo-financeiro do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal;
 - 2.4. MERÍ CANDIDA OLIVEIRA, matrícula n.º 71.760-6, representante da Fundação Educacional do Distrito Federal;
 - 2.5. NICOLINO CASELATO, representante da Cooperativa Mista dos Transportadores Rodoviários de Passageiros do Distrito Federal, na qualidade de membro convidado;
3. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de minuta de decreto regulamentando a lei.
4. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 15 DE JANEIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 131, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 4.852, de 11 de outubro de 1979, resolve:

Designar MARIA DE NAZARÉ XAVIER VIEGAS, Agente Penitenciário (Psicóloga), matrícula 34.435-4, para responder, em virtude de vacância, pelo Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Diretor do Centro de Observação da Coordenação do Sistema Penitenciário da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 09.02.2000.

JOSÉ DE JESUS FILHO

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto n.º 20.548, de 2 de setembro de 1999, resolve:

I - AUTORIZAR o deslocamento à cidade de RIO BRANCO - AC, no dia 23.02.00, com retorno previsto para 25.02.00, dos Agentes Penitenciários CÉSAR JOSÉ DE FREITAS, matrícula 33.361-1 e AGOSTINHO ALVES DE SOUZA, matrícula 35.764-2, a fim de recambiar os sentenciados Roney Moreira da Silva e José Batista dos Santos Filho, atendendo requisição judicial, conforme consta do Processo n.º 050.000.145/00.

II - Autorizar o pagamento de 2 e ½ (duas e meia) diárias de viagem a cada servidor, e o fornecimento das respectivas passagens aéreas.

JOSÉ DE JESUS FILHO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 86, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º - Incisos X, XI, XIII e XX do Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, que aprova o Regimento do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, resolve instaurar processo administrativo para apurar as irregularidades detectadas em vistoria realizada em auto-escolas, narradas no Relatório de Vistoria de SERAUTO, datado de 29 de novembro de 1999, e, nomear para sob a presidência do primeiro, procedê-lo, a comissão composta pelo Dr. CLÁUDIO DE MOURA MAGALHÃES, matrícula 24.786-3, JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR, matrícula 737-4, e JÚLIO ROCHA GOMES GUERRA, matrícula 701-3.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria n.º 034/93-SSP, de 21.06.93, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço de 14.01.2000, publicada no DODF n.º 14, de 20.01.2000, que designou o Agente de Polícia MÚCIO BARBOSA FILHO, matrícula n.º 31.404-8, para exercer o Cargo em Comissão, Código DFG-02, de Chefe da Seção de Vigilância e Capturas/DPI/CPE/PCDF, ONDE SE LÊ: Chefe da Seção de Vigilância e Capturas/DPI/CPE/PCDF, LEIA-SE: Chefe da Seção de Localização e Capturas/DPI/CPE/PCDF.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo item 3, alínea "a" da Portaria n.º 034/93-SSP, de 21.06.93, e nos termos do artigo 8º do Decreto n.º 5.004, de 20.12.79, resolve:

Dispensar o Delegado de Polícia RONALDO ALMEIDA DA SILVA, matrícula n.º 24.806-1, de responder pelo Chefe do Serviço de Planejamento e Informações/PCDF, Código DFG-10, a partir de 10.02.2000.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA PMDF DE 04 DE JANEIRO DE 2000, resolve:

1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos Servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Civil desta Corporação, conforme anexo; 2. Encaminhar as respectivas fichas devidamente preenchidas à Diretoria de Inativos e Pensionistas (Subseção de Pessoal Civil), a quem caberá o registro nos assentamentos de cada servidor. CEL QOPM PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - Presidente; 1º TEN QOPMA JOSÉ CARLOS DOS SANTOS CARDOZO - Membro; 2º TEN QOPMA ALCIONE MELO DE SOUSA FILHO - Membro; SUB TEN QPPMC AILTON FERNANDES EVANGELISTA - Membro e, TAP EDMÉ SERAFIM DE ASSIS - Membro.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI-CEL QOPM

ANEXO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - RESULTADO FINAL
PERÍODO DE 15 DE OUTUBRO DE 1998 A 15 DE OUTUBRO DE 1999

| NOME DO SERVIDOR | MATRÍCULA | RESULTADO | |
|---|-----------|-----------|-----------|
| | | GRAU | CONCEITO |
| Ademir Euclides Francisco | 80.001-5 | 5,00 | Excelente |
| Ana Cristina Ramos e Silva de Souza Lima | 80.010-4 | 4,80 | Excelente |
| Ana Maria Stamillo Alimenti e Souza Pinto | 80.012-0 | 5,00 | Excelente |
| Ana Reis Soares Lima | 80.013-9 | 5,00 | Excelente |
| Alcides Sebastiana Fleury | 80.018-X | 5,00 | Excelente |

| | | | |
|--|----------|------|-----------|
| Audna Silva Lopes | 80.023-8 | 4,80 | Excelente |
| Arlete Rodrigues dos Santos | 80.025-2 | 4,90 | Excelente |
| Anibal Lourenço da Silva | 80.032-5 | 4,90 | Excelente |
| Antonio Luis Cunha dos Santos | 80.045-7 | 4,12 | Bom |
| Benedito Antonio Campos dos Santos | 80.200-X | 4,80 | Excelente |
| Belchiolina Dalva da Silva | 80.201-8 | 4,45 | Bom |
| Baltazar Machado | 80.202-6 | 4,83 | Excelente |
| Beatriz de Oliveira | 80.204-2 | 4,65 | Excelente |
| Celso Borges Silva | 80.316-2 | 5,00 | Excelente |
| Dilma Lúcia Silva | 80.407-X | 4,53 | Excelente |
| Doralice Ferreira Soares | 80.409-6 | 4,80 | Excelente |
| Doralice Ribeiro dos Santos | 80.415-0 | 5,00 | Excelente |
| Edni Francisca Nascimento | 80.503-3 | 5,00 | Excelente |
| Eduardo Rodrigues de Souza | 80.507-8 | 5,00 | Excelente |
| Elga Alves de Souza | 80.508-4 | 5,00 | Excelente |
| Elianas Alves da Costa | 80.511-4 | 5,00 | Excelente |
| Enedino Amorim da Silva | 80.515-7 | 4,56 | Excelente |
| Euridice Veiga de Souza | 80.518-1 | 5,00 | Excelente |
| Eunice Martins Borges | 80.537-8 | 5,00 | Excelente |
| Elza Rodrigues de Souza | 80.540-8 | 5,00 | Excelente |
| Edmê Serafim de Assis | 80.541-6 | 4,74 | Excelente |
| Flávio José de Souza | 80.608-0 | 5,00 | Excelente |
| Hamilton Santana Rodrigues | 80.806-7 | 5,00 | Excelente |
| Iêda Maria Taschetto Porto | 80.900-4 | 4,70 | Excelente |
| Ítalo Ferreira do Amaral | 80.902-0 | 5,00 | Excelente |
| Ibsem Goiano Freire | 80.914-4 | 5,00 | Excelente |
| Ivone de Aderle | 80.915-2 | 5,00 | Excelente |
| João Bento Masiero Castellan | 81.001-0 | | LTIP |
| Jorge José da Silva | 81.010-X | 5,00 | Excelente |
| José Marcio Gomes | 81.014-2 | 5,00 | Excelente |
| José Valdivino da Cunha | 81.041-X | 5,00 | Excelente |
| João Cândido de Matos | 81.042-8 | 5,00 | Excelente |
| Leonilda Maria Dutra | 81.300-1 | 5,00 | Excelente |
| Lourival Ribeiro | 81.303-6 | 4,68 | Excelente |
| Luiza Maria Teles Gomes | 81.306-0 | 5,00 | Excelente |
| Luciene Francisca Mendes | 81.318-4 | 4,63 | Excelente |
| Léia Rios de Oliveira | 81.319-2 | 4,50 | Excelente |
| Margarida Maria Campos Carvalho de Freitas | 81.406-7 | 4,81 | Excelente |
| Maria do Socorro Peixoto Pessoa Guerra | 81.414-8 | 4,70 | Excelente |
| Maria Lucia Silva de Melo | 81.417-2 | 4,10 | Bom |
| Maria Zalmi Brito de Almeida | 81.421-0 | 5,00 | Excelente |
| Maria Auxiliadora Ribeiro Barreto | 81.441-5 | 4,53 | Excelente |
| Mirian Xavier Dias | 81.443-1 | 5,00 | Excelente |
| Martha Verônica de Andrade Ouriques | 81.456-3 | 3,51 | Bom |
| Maria Lúcia Rodrigues da Silva | 81.461-X | 4,94 | Excelente |
| Maria Rodrigues Soares | 81.464-4 | 4,90 | Excelente |
| Maria Elizabete de Oliveira Araújo | 81.487-3 | 4,63 | Excelente |
| Nadir Maria da Cunha Rocha | 81.609-4 | 4,63 | Excelente |
| Naide Vieira de Souza | 81.611-6 | 5,00 | Excelente |
| Onésio Pereira da Silva | 81.701-5 | 5,00 | Excelente |
| Orlando Castelo de Figueredo Júnior | 81.702-3 | 4,70 | Excelente |
| Paulo Garcia da Silva | 81.807-0 | 5,00 | Excelente |
| Raimundo Rodrigues Queiroz | 82.000-8 | 4,83 | Excelente |
| Renan de Sousa Macedo | 82.001-6 | 5,00 | Excelente |
| Ricardo Tarchetti | 82.003-2 | 4,76 | Excelente |
| Rosália Maria Gonçalves do Nascimento | 82.014-8 | 3,86 | Bom |
| Raimundo Antonio de Vasconcelos | 82.019-9 | 4,40 | Bom |
| Rubina Torres de Moraes | 82.026-1 | 4,67 | Excelente |
| Rosângela Soares Ferreira | 82.027-X | 4,80 | Excelente |
| Sadick Ferreira Pereira | 82.105-5 | 4,71 | Excelente |
| Sueli Nunes Siqueira Souza | 82.112-8 | 4,56 | Excelente |
| Uelson Carlos Ramalho | 82.300-7 | 4,80 | Excelente |
| Vania Maria Cunha Sousa Dourado | 82.401-1 | 4,80 | Excelente |
| Vera Rodrigues Ramos | 82.402-X | 5,00 | Excelente |
| Vanívio Antonio da Silva | 82.403-8 | 5,00 | Excelente |
| Yolanda Lindéia Meirelles | 82.700-2 | 5,00 | Excelente |

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE FEVEREIRO DE 2000

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, constituída pela Ordem de Serviço de 14 de março de 1994 e alterada através da Ordem de Serviço 24 de março de 1999, no uso de suas atribuições, resolve:

- 1 - Publicar o resultado da Avaliação de Desempenho dos servidores lotados neste Jardim Botânico de Brasília, referente ao período de 16/10/98 a 15/10/99.
- 2 - O servidor que se julgar prejudicado quanto ao resultado desta Avaliação de Desempenho, poderá interpor recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho/JBB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço.
- 3 - Caberá à Seção de Recursos Humanos do Jardim Botânico de Brasília, efetuar os registros e demais procedimentos necessários.

| MATRÍCULA | NOME | RESULTADO | |
|-----------|---|-----------|-----------|
| | | GRAU | CONCEITO |
| 07.006-8 | Marcelino Champagnat Boaventura | 4,94 | Excelente |
| 07.017-3 | Maria Goreth Gonçalves Nóbrega | 4,55 | Excelente |
| 07.034-3 | Isani Dvína da Costa | 4,61 | Excelente |
| 07.035-1 | Rosemeire Almeida da Silva | 4,90 | Excelente |
| 07.038-6 | Júlio César Santos de Melo | 4,90 | Excelente |
| 07.049-1 | João Evangelista de Carvalho | 5,00 | Excelente |
| 07.050-5 | Cedna Maria de Sousa Pinho | 4,55 | Excelente |
| 07.051-3 | Sara Gomes da Silva * | - | - |
| 07.052-1 | Isabela Bittencourt de Aquino Morosini ** | - | - |
| 07.053-X | Hubert Jean François Cormier | 4,94 | Excelente |
| 07.055-6 | Carla Regina Silva Paiva | 5,00 | Excelente |
| 07.067-X | David Pereira Santos ** | - | - |
| 07.068-8 | Lusson Luiz Correia de Freitas | 4,43 | Bom |
| 07.069-6 | Robson da Silva Jorge | 4,94 | Excelente |
| 90.569-0 | José Nunes da Silva | 5,00 | Excelente |
| 90.601-8 | Vicente José Caetano | 5,00 | Excelente |
| 93.032-6 | Raimundo Diniz Cutrim | 4,97 | Excelente |
| 93.245-0 | João Alves de Sousa | 5,00 | Excelente |
| 93.510-7 | José Sena Filho | 5,00 | Excelente |
| 93.697-9 | José Lisboa da Rocha | 5,00 | Excelente |
| 93.921-8 | Alba Evangelista Ramos | 5,00 | Excelente |
| 93.930-7 | Luís Carlos Alves Garcia | 4,80 | Excelente |
| 93.966-8 | Joaquim Nunes da Silva | 4,81 | Excelente |
| 93.968-4 | Gilberto Simplicio dos Santos | 4,85 | Excelente |
| 93.970-6 | Maria Ximenes Pontes Santos | 4,94 | Excelente |
| 93.974-9 | Maria de Jesus Pontes Uchôa | 4,57 | Excelente |
| 93.975-5 | Dinalvo Batista Santos | 4,81 | Excelente |
| 93.978-1 | Dimas Lisboa da Rocha | 4,94 | Excelente |
| 93.991-9 | Ana Alves da Silva | 4,75 | Excelente |
| 93.997-8 | Raimunda Alves da Silva | 4,80 | Excelente |
| 93.999-4 | Severiano Soares de Sant'anna | 5,00 | Excelente |
| 94.002-X | José Carlos Paulino da Silva | 4,74 | Excelente |
| 94.003-8 | Antonio Simplicio Neto | 4,89 | Excelente |
| 94.005-4 | Washington Diniz Cutrim | 4,73 | Excelente |
| 94.008-9 | Augusto César Alencar Soares | 4,91 | Excelente |
| 94.009-7 | Jane Sousa de Matos | 4,91 | Excelente |
| 94.012-7 | Mariana de Souza Oliveira | 4,67 | Excelente |
| 94.032-1 | Elias Ferreira dos Santos | 4,71 | Excelente |
| 94.033-X | Francisco Paulo Rodrigues de Jesus | 5,00 | Excelente |
| 94.035-6 | Auzerina Francisca de Souza | 4,83 | Excelente |
| 94.038-0 | João Eudes Saraiva Barbosa | 5,00 | Excelente |
| 94.071-2 | José de Carvalho Rodrigues | 4,68 | Excelente |
| 94.087-9 | José Valdecy da Silva | 4,92 | Excelente |
| 94.089-5 | Domingos Ferreira Higino | 5,00 | Excelente |
| 94.240-5 | José Barros de Moraes | 4,90 | Excelente |
| 94.365-7 | Valdina Ferreira de Paiva | 4,67 | Excelente |
| 94.372-X | Iliel Calix Brumessa | 4,90 | Excelente |
| 94.383-5 | Maria Grinalda Luz dos Santos | 4,63 | Excelente |
| 94.397-5 | Aurino Carlos dos Santos | 4,90 | Excelente |
| 94.429-7 | Daniel Alves da Silva | 4,94 | Excelente |

* Servidora de Licença Médica durante o período avaliativo.

** Servidores em gozo de licença sem vencimentos durante o período avaliativo.

JÚLIO CÉSAR SANTOS DE MELO
Presidente

CARLA REGINA SILVA PAIVA
Membro

JOSENEICE ANTONIO DE SOUZA FRANCO
Membro

ROSEMEIRE ALMEIDA DA SILVA
Representante dos servidores

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000

A SECRETÁRIA DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais constantes no Decreto n.º 20.264 de 25.05.99, e tendo em vista o constante do processo n.º 150.000694/99, resolve: Aplicar, pena de ADVERTÊNCIA ao servidor GILBERTO SILVA, matrícula 1650086-X, Técnico de Administração Pública, nos termos do artigo 127, inciso I, c/c o artigo 129, da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, por ter infringido o que preceitua o artigo 116, incisos I, III, IV, IX, X e XI, da mencionada Lei.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Designar nos termos do Art. 99, capítulo XV, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, as seguintes servidoras: CLÁUDIA DOS SANTOS CHAGAS, matrícula n.º 37.684-1, membro titular e IVONETE CORREIA DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula n.º 95.643-0, membro suplente, como responsáveis pelo processo de prestação de contas de vales-transporte desta Secretaria, a partir de 01 de janeiro de 2000.

Revolva-se a portaria de 02 de maio de 1997.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei n.º 804 de 08.12.94, no uso das atribuições que lhe são conferidas resolve:

Designar os servidores ARIVAL MIRANDA LOPES, Assessor-ICS, matrícula n.º 060, IVAN MARCOS JUNQUEIRA EDREIRA, Analista de Administração Pública, matrícula n.º 10.325-X, e JOSÉ BENEDITO DE ANDRADE, Auxiliar de Administração Pública, matrícula n.º 11.628-9, para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar as irregularidades relatadas no processo n.º 102-155.505/98.

Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório.

Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-002.678/99; Favorecido: Fundação de Pesquisas Econômicas - FIPE; Valor: R\$ 36,00 (trinta e seis reais); Objeto: atender despesas com renovação de assinatura do periódico "Revista Estudos Econômicos"; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/2/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 15/2/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-002.682/99; Favorecido: Fundação Instituto de Administração; Valor: R\$ 36,00 (trinta e seis reais); Objeto: atender despesas com renovação de assinatura da revista "Revista de Administração da USP - RAUSP"; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/2/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 15/2/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

Processo: 01-002.686/99; Favorecido: LTR Editora Ltda; Valor: R\$ 748,00 (setecentos e quarenta e oito reais); Objeto: atender despesas com renovação do periódico Revista LTR; fundamento legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 15/2/2000, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 15/2/2000, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADÁS DE PREÇOS Nº 2/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de materiais gráficos para esta Casa, encontra-se à disposição na Secretaria da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF/EMATER, Sala D 03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será no dia 09 de março de 2000, às 15:00 horas, na sala D03 do Ed. Sede da EMATER/CLDF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2000

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, cujo objeto trata da aquisição de impressos para processamento de dados e material para informática para esta Casa, encontra-se à disposição na Secretaria da CPL, localizada no endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF/EMATER, Sala D 03, CEP: 70.086-900, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 9:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes será no dia 09 de março de 2000, às 15:00 horas, na sala D03 do Ed. Sede da EMATER/CLDF. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente

VICE-GOVERNADORIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 496

PROCESSO Nº 030.000.370/2000 - PARTES: DISTRITO FEDERAL/VICE-GOVERNADOR X MMX - COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA; Objeto: Prestação de serviços correspondentes a manutenção preventiva e corretiva, com eventuais substituições de peças e assistência técnica dos equipamentos de informática deste Gabinete. VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária U.O. : 10101; PROGRAMA DE TRABALHO: 04126010026730001, NATUREZA DA DESPESA: 349039, FONTE DE RECURSOS: 100, conforme Nota de Empenho nº 2000NE00053, emitida em 16/02/2000, sob o evento 400091, modalidade estimativo. FUNDAMENTO LEGAL: Convite com base na Lei nº 8.666 e alterações. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF, às expensas da administração. DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS, na qualidade de Vice-Governador do Distrito Federal. Pela Contratada: FRANCLIN ROOSEVELT BEZERRA JÚNIOR, na qualidade de Diretor.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO: 144.000.008/2000; PARTES: DF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV X PROMOFOTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.; OBJETO: prestação de serviços de revelação de filmes positivos e negativos com ampliação, consoante específica o Edital de Convite n.º 02/2000-CPL/RA XIV; DO VALOR: o

valor total do contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei n.º 2.514, de 30/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 250, de 31/12/1999, tendo sido empenhada a importância inicial de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme Nota de Empenho n.º 26/2000, na modalidade estimativa, emitida em 02/02/2000, sob o evento n.º 400091; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2370-0001; Fonte de Recursos: 100; Código da Unidade Orçamentária: 10.116; Natureza da Despesa: 3.4.90.39; FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 02/2000-CPL/RA XIV; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura; ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2000; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, ADELSON MACEDO NEVES, na qualidade de Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 1/96

PROCESSO: 144.000.005/2000; PARTES: DF - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO - RA XIV X TECNOLTA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.; OBJETO: prestação de serviços de locação de máquina copidora, consoante específica o Edital de Convite n.º 01/2000-CPL/RA XIV; DO VALOR: o valor total do contrato é de R\$ 19.569,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta e nove reais) procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, conforme Lei n.º 2.514, de 30/12/1999, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 250, de 31/12/1999, tendo sido empenhada a importância inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 27/2000, na modalidade estimativa, emitida em 02/02/2000, sob o evento n.º 400091; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 04.122.0100.2370-0001; Fonte de Recursos: 100; Código da Unidade Orçamentária: 10.116; Natureza da Despesa: 3.4.90.39; FUNDAMENTO LEGAL: Convite n.º 01/2000-CPL/RA XIV; VIGÊNCIA: o contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura; ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2000; SIGNATÁRIOS: pelo Distrito Federal, JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR, na qualidade de Administrador Regional de São Sebastião, pela Contratada, GILBERTO ANTÔNIO BORGES, na qualidade de Diretor.

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 26/98

PROCESSO nº 040.000.537/98 - PARTES: DF/SEF X BANCO DE BRASÍLIA S/A. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a apresentação do crédito anual pelo qual correrá a despesa durante o corrente exercício, relativa ao Contrato nº 026/98-SEFP, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados ou mediante a entrega física de documentos, pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, para esta Secretaria. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.344.600,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais), tendo sido empenhada a importância inicial de R\$ 73.800,00 (setenta e três mil, oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 00112/2000, emitida em 28/01/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira da SEF. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: U.O.: 19.101; PT: 04122010085010017; ND: 34.90.39; FR: 100. VIGÊNCIA: o presente termo aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DA ASSINATURA: 11/02/2000. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Luiz Antonio da Silva, na qualidade de Diretor do Departamento de Administração Geral/SEF; Pela Contratada: Tarcísio Franklim de Moura, na qualidade de Diretor-Presidente.

CENTRAL DE COMPRAS

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 24/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA AGROPECUÁRIA, COUDELARIA E ZOOTECNIA (arame farpado, grampo, inseticida, tela para cerca); Grupo: 12. Abertura: 29/02/00 às 09:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 25/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL E ARTIGOS MORTUÁRIOS (urna mortuária); Grupo: 26. Abertura: 29/02/00 às 10:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 26/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: IMPRESSOS (documento de arrecadação - DAR, envelope, GPS, formulário contínuo, capa de processo, etc); Grupo: 08. Abertura: 29/02/00 às 15:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 27/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: ARTIGOS E UTENSÍLIOS DE CURTA DURAÇÃO PARA DECORAÇÃO (palmeira imperial); Grupo: 25. Abertura: 29/02/00 às 11:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a

disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente.

CONVITE Nº 28/2000

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (aparelho analisador de hemoglobina glicosada); Grupo: 69. Abertura: 29/02/00 às 17:00. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará à disposição dos licitantes no Núcleo de Licitação da Central de Compras do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.sefp.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via internet se obrigam a acompanharem o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou certificado equivalente. Brasília, 18 de Fevereiro de 2000./ CLAUDIO LUIZ DE SOUZA/Comissão Permanente de Licitação de Convite/Presidente

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

A Comissão Permanente de Licitação de Serviços e Materiais da Central de Compras do Distrito Federal, comunica aos interessados na Tomada de Preços em epígrafe que foi decidido habilitar as empresas: São Gabriel Com e Serviços Ltda; Multisoft Suprimentos de Informática Ltda; Challenger Informática Com. e Serviços Ltda; LG Distribuidora Coml Ltda; The Document Company Xerox; SPP Agaprint Indl. Coml. Ltda; Risquepel Ind e Com. de Papéis Ltda; Nastec Serv. Mat. e Máquinas Ltda; Digiprinter Equipamentos para Escritório Ltda e Distribuidora ABC de Papéis Ltda; e inabilitar as empresas: Microtécnico Informática Ltda, por não cumprir o item 5, alínea "h", c/c 5.4 do Edital (apresentou a Certidão Negativa de Débitos para com o DF, com o CNPJ divergente das demais documentações. A referida Certidão, refere-se a outra empresa), e Movap Ltda, por não cumprir o item 5, alínea "i", do c/c 5.4 do Edital (Apresentou a Certidão do INSS com o CGC divergente das demais documentações. A Certidão apresentada não tem comprovação na documentação, de que seja filial da empresa).

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
EDSON DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

EDITAL Nº 3 - AGNOR/GEAT/SUREC/SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, **DECLARA SUSPENSAS**, com fundamento no art.29, inciso I, alínea "c", item 2 e no art.383 do Decreto n.º 18.955, de 22/12/97, as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar a cessação de suas atividades nos locais para os quais foram inscritos, bem como dá conhecimento que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea "d", do mesmo diploma legal.

| CF/DF | RAZÃO SOCIAL | CGC |
|-------------------|---|--------------------|
| 07.300.433/001-93 | OSS TECNOLOGIA LTDA | 37.985.231/0001-01 |
| 07.304.747/001-74 | NEW FACE ESTÉTICA LTDA | 26.982.124/0001-03 |
| 07.305.375/001-85 | ALMIR BENTO MARTINS & CIA LTDA | 37.984.036/0001-67 |
| 07.306.518/001-76 | CINCINATO DECORAÇÕES MÓVEIS COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA | 26.986.844/0001-47 |
| 07.307.346/001-58 | ZIPPY EDITORAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA | 38.012.050/0001-61 |
| 07.307.895/001-04 | PLANO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA | 37.156.908/0001-07 |
| 07.309.598/001-11 | SMARTLINE INFORMÁTICA LTDA | 38.001.871/0001-00 |
| 07.314.299/001-41 | SCHOOL OF ENGLISH AULAS DE INGLÊS LTDA | 38.026.415/0001-07 |
| 07.314.484/001-08 | LANÇONETE PONTE AZUL LTDA - ME | 37.067.022/0001-89 |
| 07.314.906/002-09 | KALI GRAFIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEIS E LIVROS LTDA | 33.454.992/0004-29 |
| 07.315.693/001-98 | CENTRO CULTURAL BRASILIENSE LTDA | 37.146.289/0001-61 |
| 07.315.707/001-37 | PORTO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA | 37.155.587/0001-18 |
| 07.315.733/001-56 | ML ALIMENTAÇÃO E DIVERSÕES S/A | 00.493.924/0001-77 |
| 07.318.375/001-89 | MARTE ASSESSORIA REPRESENTAÇÕES LTDA | 02.609.493/0001-97 |
| 07.324.199/002-01 | DENT-CLEAN PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA | 37.152.188/0002-84 |
| 07.333.273/001-33 | KAIZEN INFORMÁTICA LTDA | 36.763.407/0001-18 |
| 07.340.607/001-13 | SERVIFORMA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA | 24.927.568/0001-10 |
| 07.382.634/001-17 | SISTEMA CONTINENTAL DE COMUNICAÇÃO FM LTDA | 02.392.670/0001-26 |
| 07.395.214/002-60 | REDECARD S/A | 01.425.787/0002-40 |

NILSON DE CASTRO LOPES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

EDITAL Nº 1 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SIA/SUREC/SEF, uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço n.º 096,11 de setembro de 1995 SUREC/SEF, DECLARA CANCELADA, com fulcro nos artigos 29, II, d e 383 do Decreto n.º 18.955/97, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal-CF/DF, a inscrição do contribuinte nominado abaixo por ter permanecido suspensa por período superior a 90 (noventa) dias.

| CF/DF | NOME/RAZÃO SOCIAL |
|-------------------|----------------------------------|
| 07.381.875/002-84 | GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA |

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

EDITAL Nº 17 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|--------|---|-------------------|
| 588/99 | PANIFICADORA E CONFEITARIA VINHAL LTDA ME | 07.344.382/001-00 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não apresentação tempestiva da Ficha Cadastral- FAC e respectiva documentação comprobatória da alteração contratual. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 115,10 (Cento e quinze reais e dez centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valtter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 18 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|--------|---------------------------|-------------------|
| 573/99 | NORIE TE CELI DA SILVA ME | 07.391.408/001-15 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I e Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 115,10 (Cento e quinze reais e dez centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valtter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 20 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|---------|--|-------------------|
| 09/2000 | AGIL CONSTRUÇÕES IMPERMEABILIZAÇÕES E REFORMA LTDA | 07.355.077/001-79 |
| 18/2000 | JOSÉ RIBAMAR ALVES SILVA | 07.378.537/001-96 |
| 19/2000 | JOSÉ RONALDO DE BRITO SOUSA | 07.356.544/001-88 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 16.128/94, Art. 15. Multa: 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valtter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 21 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|---------|---|-------------------|
| 29/2000 | LUCIANE NASCIMENTO COIFFEUR CABELEIREIRA ME | 07.386.853/001-39 |
| 31/2000 | FUNERÁRIA SANTA FÉ LTDA ME | 07.365.869/001-40 |
| 32/2000 | L C DA SILVA PROTÉTICO | 07.376.124/001-86 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I e Dec. 16.128/94 - Art. 15. Multa: 95, IV. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valtter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 22 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|---------|---|-------------------|
| 06/2000 | MARIA DO SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA ME | 07.322.773/001-70 |
| 10/2000 | MARCOS AC DOS SANTOS ME | 07.353.124/001-68 |
| 11/2000 | MARIA DA PENHA AMORIM ME | 07.338.717/001-08 |
| 14/2000 | PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGOMEL LTDA ME | 07.348.535/001-25 |
| 16/2000 | ELBA BATISTA DE OLIVEIRA | 07.352.977/001-19 |
| 21/2000 | SEBASTIÃO CIRQUEIRA PINTO | 07.350.450/001-04 |
| 22/2000 | MERCEARIA E ARMARINHO CHYSTO REY LTDA | 07.341.151/001-63 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 14.681/93 - Art. 19, I. Multa: Art. 24. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 376,08 (Trezentos e setenta e seis reais e oito centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 23 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO abaixo relacionados, contra os contribuintes denunciados, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|---------|---------------------------------------|-------------------|
| 02/2000 | G I COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA | 07.364.048/001-87 |
| 03/2000 | PAPELARIA E LIVRARIA A & J LTDA | 07.327.349/001-58 |
| 07/2000 | ELÉTRICA DA LUZ LTDA | 07.394.018/001-05 |
| 38/2000 | MARIA DO CÉU PEREIRA ME | 07.388.106/001-71 |
| 39/2000 | ANTÔNIO RAIMUNDO FLORIANO PLÁSTICOS | 07.392.282/001-05 |
| 40/2000 | PANIFICADORA E CONFEITARIA JS LTDA ME | 07.383.316/001-55 |
| 46/2000 | ÉLCIO CARDOSO DE SOUZA ME | 07.390.932/001-88 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 125,36 (Cento e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 24 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|--------|----------------------------------|-------------------|
| 591/99 | MÓVEIS E DECORAÇÕES RAFAELA LTDA | 07.348.542/001-09 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não apresentação da Ficha Cadastral- FAC e respectiva documentação comprobatória da alteração contratual. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 115,10 (Cento e quinze reais e dez centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

EDITAL Nº 28 - AGCEI-SUREC-SEF, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DO GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei n.º 657, de 25.01.94, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO abaixo descrito, contra o contribuinte denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:

| AUTO | CONTRIBUINTE | CE/DF |
|--------|---|-------------------|
| 579/99 | JJZ COMÉRCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA ME | 07.368.079/001-80 |

com a seguinte descrição: Deixou de comunicar alterações nos dados fornecidos ao Cadastro Fiscal do Distrito Federal, infração constatada pela não localização do estabelecimento no endereço autorizado. INFRINGÊNCIA LEGAL: Dec. 18.955/97 - Art. 27. Multa: Art. 372, I. VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 115,10 (Cento e quinze reais e dez centavos). INTIMAÇÃO: Fica o contribuinte intimado a recolher o Crédito Tributário discriminado acima. Além de recolher a multa, deverá regularizar sua situação cadastral, atualizando o endereço ou solicitando a baixa da inscrição, conforme o caso em que se enquadre. Se a descrição acima não corresponder à realidade, apresentar impugnação por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, à Divisão da Receita da sua circunscrição fiscal. A não manifestação torna o contribuinte revel. (Auditor Autuante: Valter Agapito Teixeira, mat.: 46.196-2).

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

BANCO DE BRASÍLIA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: ESCRITÓRIO JOSÉ GERARDO GROSSI DE ADVOCACIA. Objeto: Serviços advocatícios. Contrato: DIRAD/DESEG-024/2000. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinatura: 18.02.2000. Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Licitação: Inexigível de acordo com o inciso II do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Processo: 052/2000.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA, APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - FUNCATE. Objeto: Prestação de serviços de projeto denominado "Arquitetura Organizacional e Modelagem de Processos - Planejamento e Implantação. Contrato: DIRAD/DESEG-025/2000. Vigência: 11 (onze) meses. Assinatura: 18.02.2000. Valor: R\$2.367.129,41 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e um centavos). Licitação: Dispensável de acordo com o inciso XIII do Artigo 24 da Lei 8.666/93. Processo: 042/2000.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2000

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC nº 005/2000 - Data de realização: 14.03.2000, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 09.03.2000 - Objeto: execução dos serviços de reforma da Agência Samambaia. Local de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 030.001931/98. PARTES: DF/SE X CAPRI TURISMO - PASSAGENS E EXCURSÕES LTDA., OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual ocorrerá a despesa referente ao exercício de 2000. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2000NE00014, emitida em 09.02.2000, Evento nº 400091, Modalidade: Estimativo, Valor: 10.000,00 (Dez mil reais), U.O.: 18901, Programa de Trabalho: 12.122.0100.8501-0108, Natureza Despesa: 3.4.90.33, Fonte de Recursos: 100. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 16.02.2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas ao Contrato nº 01/98-SE. DO REGISTRO: Para eficácia deste Termo Aditivo, deverá o mesmo ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal Eurides Brito da Silva, na qualidade de Secretária de Educação, pela Contratada: Raimundo Barros dos Santos, na qualidade de Diretor da empresa. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/98
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/96

PROCESSO: 030.004757/98. PARTES: DF/SE X BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., OBJETO: Apresentação do crédito anual pelo qual ocorrerá a despesa referente ao exercício de 2000. DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2000NE00013, emitida em 08.02.2000, Evento nº 400091, Modalidade: Global, Valor: 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais), U.O.: 18901, Programa de Trabalho: 12.122.0100.8501-0108, Natureza Despesa: 3.4.90.39, Fonte de Recursos: 100. DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 15.02.2000. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições previstas ao Contrato nº 03/98-SE. DO REGISTRO: Para eficácia deste Termo Aditivo, deverá o mesmo ser registrado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal e Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal Eurides Brito da Silva, na qualidade de Secretária de Educação, pela Contratada: Wilson Vasconcelos de Souza, na qualidade de Sócio-Gerente da empresa. FUNDAMENTO LEGAL: Conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

| Entidade responsável: FHDF | | | |
|--|----------------------------|-------------------------------|--|
| Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde | | | |
| Processo | Data do Ato de Ratificação | Justificativa Lei nº 8.666/93 | Objeto |
| 061.000604/2000 | 26.01.2000 | Art.24 Inciso IV | Fornecimento de gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel |
| 061.000660/2000 | 01.02.2000 | Art.24 Inciso IV | Fornecimento de óleo combustível 2A |
| 061.013649/99 | 15.02.2000 | Art.24 Inciso VIII | Prestação de serviço de publicação no DODF, de matérias de interesse da FHDF, para o exercício de 2000 |

EDITAL Nº 15, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Ficam os candidatos aprovados no Concurso Público para Assistente Intermediário de Saúde (Auxiliar Técnico de Laboratório - Patologia Clínica), conforme Edital Normativo nº 057/93-FHDF, publicado no DODF nº 138 de 09.07.93, à época Assistente Básico de Saúde (AOSD-Patologia Clínica) e Edital de Resultado Final nº 12/97-FHDF, publicado no DODF nº 103 de 03.06.97, convocados a comparecerem a SRM/DP/FHDF, Edifício Pioneiras Sociais, 7º andar, no dia e horário abaixo discriminado, para tratarem de assuntos relativos a sua nomeação. Dia 02-03-2000 as 08:30 hs (Auxiliar Técnico de Laboratório - Patologia Clínica). Terezinha de Jesus de Souza Lima, 21º; Neci Rezende Rodrigues, Souza, 22º; Dirce da Silva Moraes, 23º; Francisco Orlando Cavalcante da Silva, 24º; Ana Maria Silva Santos Vieira, 25º; Maria de Fátima Flor de Melo, 26º; Marlene Teixeira Santos, 27º; Gislande Carlos Gonçalves, 28º; Marli de Mesquita Silva, 29º; Maria Solange Santos, Félix, 30º; João Vicente de Oliveira e Silva, 31º; Dalva Íris Rocha Lobo, 32º; Carla Boone Galletti, 33º; Núbia Célia Araújo de Sousa, 34º; Marinalva Gomes Camargo, 35º; Raimunda Elza Viana, 36º; Arnaldo Pereira Cirineu, 37º; Maria de Jesus Pereira da Cruz, 38º; Eliana Alves de Brito, 39º; Maria Jussara de Araújo, 40º.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITES

| Tipo de Licitação: menor preço | | | | | |
|--------------------------------|---------------|----------|-------|--|-----------------|
| Edital | Processo | Data | Hora | Objeto | Valor do Edital |
| 056/00 | 061.013633/99 | 02/03/00 | 10:45 | Fornecimento, mediante contrato, de fornecimento de gás GLP para Unidades pertencentes a FHDF. | 2,00 |
| 102/00 | 061.012324/99 | 02/03/00 | 17:15 | Contratação de serviço mediante contrato de fornecimento e instalação de vidros para FHDF. | 2,00 |
| 128/00 | 061.000815/00 | 03/03/00 | 16:15 | Aquisição de colete azul para os agentes comunitários de saúde do Programa Saúde da Família. | 1,00 |

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

| Tipo de Licitação: menor preço | | | | | |
|--------------------------------|---------------|----------|-------|---|-----------------|
| Edital | Processo | Data | Hora | Objeto | Valor do Edital |
| 027/00 | 061.008691/99 | 13/03/00 | 08:15 | Contrato de fornecimento de material mensal: conj. Det de glicose enzimática automação e outros - total 22 itens. | 4,00 |
| 074/00 | 061.000901/00 | 13/03/00 | 17:15 | Aquisição de cartolina 180 g azul med. 55x73 cm pacote com 100 folhas. | 1,00 |

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2000

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que no aviso de licitação publicado no DODF nº 34 de 17/02/00, página 34, onde se lê "data: 14/03/00 às 14:30 horas", leia-se, "data: 09/03/00 às 16:15 horas".

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISOS DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 32/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a REABERTURA da licitação na modalidade de concorrência nº 032/99, processo 061.01c 0180/99, objetivando a aquisição de luva cirúrgica hipoalérgica estéril marron nº 8,0 e outros, será realizada no dia 23/03/00 às 09:00 horas.

CONCORRÊNCIA Nº 14/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas da concorrência nº 017/99, proc. 061.012538/98, objetivando a aquisição de sistema de tomografia computadorizado helicoidal de corpo inteiro, será realizada no dia 22/02/00, às 16:15 horas.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
CONVITE Nº 555/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061.010354/99, objetivando a aquisição de fantoma simulador de água e outros, prevista para o dia 23/02/00, às 08:15 horas, foi **PRORROGADO O PRAZO DE ENTREGA** de 30 (trinta) para 70 (setenta) dias, face ao acatamento do pedido de impugnação interposto pela empresa BIO CIÊNCIA PRODUTOS CIENTÍFICOS LTDA, ficando mantidos a data e horários acima.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITE

EDITAL Nº 077/00 - PROC. 061.012778/99

Vencedora/Item/Valor

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA - 01 - R\$ 6.640,00

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2000

OBJETO: Locação de uma central privada de Comunicação telefônica (CPTC), tipo PABX, digital, controlada por programas de armazenamento (CPA-T) para comunicação de voz e dados.
LOCAL: SEPN 515, BLOCO "A", LOTE N.º 01, 2º ANDAR, SALA 211- BRASÍLIA (DF).
Cópias do Convite, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, no horário de 8:00 às 12:00 e 14:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante depósito de R\$ 4,00 (Quatro reais) na Conta Corrente 050-835.104-9 do BRB.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 18/99

Objeto: Prestação de serviços de Manutenção corretiva e restauração de veículos Mercedes Benz, com aplicação de peças e acessórios genuínos.

A COMISSÃO, torna público aos interessados que a licitação em epígrafe, foi REVOGADA por determinação do Chefe de Gabinete da Diretoria Executiva nos termos do Artigo 1º, inciso I da Instrução n.º 07 de 21.10.99 - Pres.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000
JOSÉ SOARES DE SOUSA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 2/96

PROCESSO N.º 030.010.120/99 - PARTES: DF/SO X NOVACAP. **OBJETO:** Prestação de serviços de fresagem e recapeamento asfáltico na via L4 Sul trevo do Palácio da Alvorada/ Ponte Costa e Silva e manutenção e conservação de vias da malha viária em diversos locais do Plano Piloto consoante específica a Proposta de fls. 01/14 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 19/20, que passam a integrar o presente Termo. **PRAZO/VIGÊNCIA:** - O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Obras. O prazo para início dos serviços é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório dos serviços é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. Os serviços serão recebidos definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art.: 73, inciso: I, alínea: "B", no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. **VALOR:** O valor total do Contrato é de R\$ 1.590.056,38 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, cinqüenta e seis reais e trinta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a "Taxa de serviços de fiscalização e assistência técnica" da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária. Unidade Orçamentária: 22.101 Programa de Trabalho: 15.451.3300.2050-0001 Natureza da Despesa: 3490-39 Fontes de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.590.056,38 (Um milhão, quinhentos e noventa mil, cinqüenta e seis reais e trinta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 00039, emitida em 07/02/2000, sob o evento nº 400091, na modalidade Global. **VIGÊNCIA:** O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA:** 18/02/2000. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 9/2000

TOMADA DE PREÇOS nº 009 / 2000 - ASCAL/PRES., do tipo MENOR PREÇO, para construção do tapume para o Hospital do Paranoá, localizado na Qd. 01 Área Especial - Paranoá - DF.
Data e Horário da Licitação: 13.03.2000 - às 09:00h.

Local: Assessoria de Cadastro e Licitação - ASCAL/PRES., situada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Bloco "A" 1º andar - Conjunto Sede da NOVACAP - em Brasília - DF.

Chamamos a atenção das empresas interessadas, que o Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no mesmo local.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
FÉLIX VIEIRA DE ALMEIDA
Assessor

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONVITE Nº 17/2000

A Companhia de Saneamento Do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 017/2000-CAESB, da forma que se segue: firma **CAFÉ OURO DE MINAS LTDA.**, vencedora do item 01, com o Valor Total de R\$ 14.535,00 (quatorze mil e quinhentos e trinta e cinco reais), firma **AMMC COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, vencedora do item 02, com o Valor Total de R\$ 8.568,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e oito reais).

CONVITE Nº 18/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV-018/2000-CAESB, da forma que se segue: firma **MARCENARIA LUZIÂNIA LTDA.**, vencedora do item único, com o "Percentual de Desconto" de 40% (quarenta por cento) sobre a "Tabela de Preços da CAESB. Será emitido Nota de Empenho por estimativa até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CONVITE Nº 23/2000

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 023/2000-CAESB, da forma que se segue: firma **COMERCIAL TÉCNICA GUARÁ LTDA.**, vencedora do item único, com o percentual de desconto de 47% (quarenta e sete por cento) sobre a tabela de preços da CAESB. Será emitido Nota de Empenho por Estimativa até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Brasília, 17 de fevereiro de 2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 23/99

A Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB torna público o resultado do julgamento da Tomada de Preços nº TP - 023/99-CAESB, da forma que se segue: **NOVO HAMBURGO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, vencedora com menor taxa proposta (0,0620) para o segurado principal e o valor total de R\$ 300.000,00.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DO SISTEMA DE ÁGUA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

9º Aditivo ao Contrato n.º 5318. ASS.: 10/02/2000. PROCESSO: 92.004470/97. PARTES: CAESB X CONSÓRCIO CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA/BRASENGE - BRASÍLIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto), Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Ao objeto original do contrato, constituído da execução de construção da elevatória e adutora de água bruta do Subsistema do Ribeirão Pipiripau, em Planaltina/DF, fica incorporada também a instalação de equipamentos inversores de frequência na Elevatória de Água Bruta visando a adequação do projeto elétrico. Fica acrescido ao valor pactuado no 6º Termo Aditivo do Contrato, a quantia de R\$ 166.306,71 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e seis reais e setenta e um centavos), passando o mesmo de R\$ 3.444.983,68 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 3.611.290,39 (três milhões, seiscentos e onze mil, duzentos e noventa reais e trinta e nove centavos), representando portanto 17,35% do valor contratado originalmente. Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, passando os mesmos de 11/02/2000 e 31/03/2000 para 11/04/2000 e 30/05/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antonio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ CONSÓRCIO CAPELA OBRAS INDUSTRIAIS LTDA/BRASENGE - BRASÍLIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA: Glauco de Almeida Leite.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5784. ASS.: 18/02/2000. PROCESSO: 92.006417/96. PARTES: CAESB X COLMAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao valor original do Contrato, a quantia de R\$ 414.183,37 (quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente ao percentual de 23,45% (vinte e três vírgula quarenta e cinco por cento), sobre aquele valor, passando seu total de R\$ 1.765.784,30 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos) para R\$ 2.179.967,67 (dois milhões, cento e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Os prazos de execução e de vigência do Contrato, que findariam em 13/03/2000 e 10/07/2000, ficam prorrogados por mais 45 (quarenta e cinco) dias, expirando-se em 25/04/2000 e 22/08/2000, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: José Antônio da Silveira - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ COLMAR - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA: Lauro Taira.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2000

PROCESSO N.º 113.008.507/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Pavimentação de Acessos a viaduto, em trecho específico da rodovia DF-001 - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 019/99. - VIGÊNCIA: 30.09.2000, com execução de 180 (cento e oitenta) dias. - VALOR: R\$ 1.686.538,75 (hum milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) - DATA DA ASSINATURA: 18.02.00 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2000

PROCESSO N.º 113.035.025/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Execução de 2 OAE do tipo viaduto, em trecho específico da rodovia DF-001 - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 018/99. - VIGÊNCIA: 31.08.2000, com execução de 150 (cento e cinquenta) dias. - VALOR: R\$ 1.558.658,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) - DATA DA ASSINATURA: 18.02.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: CÁSSIO ABREU ROSA MIARI.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2000

PROCESSO N.º 113.036.633/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e PH ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - OBJETO: Execução de 2 OAE do tipo viaduto, em trecho específico da rodovia DF-001 - FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Tomada de Preços nº 066/99 - VIGÊNCIA: 30.09.2000, com execução de 180 (cento e oitenta) dias. - VALOR: R\$ 439.271,91 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) - DATA DA ASSINATURA: 18.02.2000 - ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng.º BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS; pela Contratada: EDBERTO LOPES DOS SANTOS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/99

PROCESSO N.º 113.035.128/99 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CONSTRUTORA ARTEC LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 100 (cem) dias, devendo encerrar-se em 01.06.2000, e estende a vigência para 31.07.2000. - DATA DA ASSINATURA: 18.02.2000.

AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2000

Objeto: DF-015 (EPTM) - Pavimentação de rodovia, trecho: acesso ao Paranoá.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Chefe

SECRETARIA DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2000

Processo 097.000562/99. CONTRATANTE: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF. CONTRATADA: MC Welch Computadores Ltda. ESPÉCIE: Contrato nº 008/2000-METRÔ-DF. OBJETO: constitui objeto do presente instrumento a aquisição de cinco scanners (material de informática). VALOR: R\$ 1.360,00 (mil trezentos e sessenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 1 (um) ano. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 26204, Fonte de Recursos 100 e 200, Natureza de Despesa 45.90.52, Programa de Trabalho 16091.0572.1167.0001. DATA DA ASSINATURA: 15/02/2000. PARTES, PELA CONTRATANTE: JOSÉ GERALDO MACIEL e CAIRO RAMOS; PELA CONTRATADA: MARCOS WESLEY AFONSO CARDOSO.

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/99

A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi vencedora do certame a empresa CTIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA LTDA, no valor total de R\$ 355.080,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e oitenta e reais), estando o processo com vista franqueada aos interessados.

IRACEMA MARQUES DA LUZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

AVISO DE REVOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/99

Processo Nº 053 000 590/99 - CBMDF

Objeto: Locação de máquinas copiadoras novas (sistema reprográfico) para fornecimento de fotocópias de documentos para o exercício de 2000.

Aviso aos interessados que foi revogado o Processo nº 053.000.950/99, TP nº 012/99, abrindo-se a partir da presente data o prazo previsto no § 3º do artigo 49 e letra "c", inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 - 9147 e Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

RICARDO TELMO SIEIRO SOARES - CEL QOEM/Corb
Diretor

DIRETORIA DE PESSOAL

EDITAL Nº 9, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Diretor de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em conformidade com o artigo 19, combinado com o artigo 49, do Decreto 16.036 de 04 de novembro de 1994 torna público o resultado da Fase I, do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficial Bombeiro Militar do Distrito Federal/Engenharia de Incêndio e Pânico.

BACHARELADO EM INCÊNDIO E PÂNICO – MASCULINO

| INSCRIÇÃO | NOME | IDENTIDADE | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|---------------------------------------|-------------------|---------------|
| 03370 | Daniel Virgilio de Carvalho | 2100864-DF | 1º |
| 09332 | Marcelo Cesar de Sousa | 1028035982-MA | 2º |
| 14188 | Victor Fernando de Oliveira Spagnolo | 2058777-DF | 3º |
| 03302 | Daniel Mendonca Correia | 1969762-DF | 4º |
| 18118 | Antonio Henrique Souza Lopes Frota | 1441273-DF | 5º |
| 22831 | Japhet Alves Pereira Leite | 2059881-DF | 6º |
| 21367 | Rui de Araujo Lobo Junior | 1472709-DF | 7º |
| 16680 | Everton Luiz Dias Moreira | 518488 6-RJ | 8º |
| 06015 | Guilherme Blumm Matsuda | 1139814345-DF | 9º |
| 00650 | Allysson de Oliveira Noronha | 1713134-DF | 10º |
| 10904 | Omar Oliveira Guedes Neto | 1895348-DF | 11º |
| 14255 | Vinicius Santos Silva | 1926950-DF | 12º |
| 19229 | Francisco Lima de Oliveira Junior | 1886204-DF | 13º |
| 09059 | Luiz Henrique Borges de Azevedo Silva | 4000622-GO | 14º |
| 11693 | Rafael Fernandes Conti | 1974444-DF | 15º |
| 15963 | Ricardo Nogueira Rodrigues | 1682141-DF | 16º |
| 01270 | Andre Luiz Sellani de Oliveira | 1883160-DF | 17º |
| 10349 | Mauro Azevedo Viana Junior | 113832436-DF | 18º |
| 09696 | Marcos Rangel de Almeida | 1138604648-DF | 19º |
| 01155 | Anderson Lino do Nascimento | 34669877120192-GO | 20º |
| 11871 | Raphael de Souza | 1830693-DF | 21º |
| 00681 | Alysson Kruger Figueira | 1022165-ES | 22º |
| 17673 | Adilon Martins da Silva | 1568976-DF | 23º |
| 07602 | Julius Caesar Augustus F R Bernardo | 26704270-SP | 24º |
| 21920 | Werner Araujo Miquelino da Silva | 2017687-DF | 25º |
| 04926 | Felicio Massahiro Sonoda | 1912004-DF | 26º |
| 13687 | Thiago Almeida Paiva | 1897572-DF | 27º |
| 22188 | Antonio dos Santos Filho | 3331-DF | 28º |
| 10903 | Olmar Fontoura Campos da Silva | 1658822-DF | 29º |
| 01602 | Antonio Leopoldo Nogueira Neto | 1677739-DF | 30º |

| INSCRIÇÃO | NOME | IDENTIDADE | CLASSIFICAÇÃO |
|-----------|------------------------------|---------------|---------------|
| 12072 | Renata Costa de Moura | 1139065245-DF | 1º |
| 05321 | Flavia Costa Tarchetti | 1793658-DF | 2º |
| 20420 | Marcia de Castro Botelho | 2010245-DF | 3º |
| 03972 | Dulce Helen Lim | 1922473-DF | 4º |
| 00546 | Aline Chaves da Silva | 1903245-DF | 5º |
| 07725 | Karla Regina Barcellos Alves | 0111541140-DF | 6º |

Brasília, 15 de fevereiro de 2000
OSCAR SOARES DA SILVA – CEL QOBM/Comb
Diretor

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 8/96

PROCESSO: 052-001.207/99 - PARTES: Distrito Federal/Polícia Civil X Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência nº 13/99-CC/SEF. OBJETO: aquisição de 1.873.134 litros de gasolina automotiva tipo "C", 602.226 litros de álcool hidratado combustível, 82.000 litros de óleo diesel comum, 2 tambores de graxa lubrificante e 200 caixas de fluido sintético para a PCDF, consoante especifica o Edital de Concorrência nº 13/99-CC/SEF e a Proposta da empresa, que passam a integrar o presente Termo. VALOR: R\$ 2.148.396,48 (dois milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 24105; Programa de Trabalho: 06.122.0100.2625.0001; Natureza da Despesa: 34.90.30, Fonte de Recursos: 130.000.004. NOTA DE EMPENHO: 2000NE00004. Data de Emissão: 17/01/2000. Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Evento: 400091. Modalidade: Estimativo. PROCEDÊNCIA DOS RECURSOS: Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício financeiro, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2000, a contar da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma da Decisão Normativa nº 3/99-TCDF, devendo, seu extrato, ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 17/01/2000. SIGNATÁRIOS: PELO DISTRITO FEDERAL: João Rodrigues dos Santos, na qualidade de Diretor-Geral da Polícia Civil - Substituto. PELA CONTRATADA: Laerte Vanderley Volpato, na qualidade de Gerente de Vendas e Luciano Peixoto Alves, na qualidade de Assessor Administrativo.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMDF, comunica aos interessados que se encontra afixado no quadro de avisos desta CPL, os resultados de julgamento das licitações abaixo:

Tomada de Preços nº 071/99 – Processo nº 054.001.515/99 (CONTRATO): Item único, por ter cotado o maior percentual de desconto sobre a tabela da AMB/96 – Micra - Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Ltda.
Convite nº 03/2000 – Processo nº 054.000.049/2000:
Itens 1, 2, 24, 25 e 26 – Distribuidora de Manufaturados Ltda
Itens 20, 21, 22, 23, 36 e 38 – Disbran – Distribuidora de Artigos Nacionais Ltda
Itens 3 a 19, 27 a 35, 37, 39, 40, 41 e 42 – Policom Comercial e Serviços Ltda
Publique-se.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
NILDO JOÃO FIORENZA – TC QOFM
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 54, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe é conferida pela alínea b, inciso I, art. 19 do Decreto nº 20.460, de 20 de julho de 1999, torna público o acolhimento das Cartas-Consulta apresentadas pelas empresas identificadas no anexo único deste Edital e sua aprovação pelo Comitê de Consulta Prévia, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – PRÓ/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

- I – a empresa habilitada deverá apresentar o Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, para fins de apreciação junto a Câmara competente e homologação do CPDI;
- II – a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:
 - a) Utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;
 - b) renúncia expressa do interessado;
 - c) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;
 - d) apuração de débitos em processos administrativo-fiscal;
 - e) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelo os órgãos competentes.
- III – a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN – Quadra 2 - Bloco "K" – 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LÁZARO MARQUES NETO

ANEXO ÚNICO

| | |
|---|--|
| Nº DO PROCESSO: | 160.004.197/99 |
| INSCRIÇÃO CF/DF: | 07.313.701/002-33 |
| NOME: COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA | ATIVIDADE: comercialização de leite e seus derivados |
| | INCENTIVO PLEITEADO: ECONÔMICO – Aquisição de Terreno |
| | IMÓVEL: Quadra 416 Conjunto 02 Lote 10 de Samambaia/DF. |
| | EMPREGOS ATUAIS: 28 |
| | EMPREGOS A GERAR: 05 |
| | EMPREGOS A SEREM MANTIDOS: 33 |

EDITAL Nº 55, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições conferidos pelo art. 6º, parágrafo 7º da lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, resolve: Permitir a alteração da razão social da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA - ME, indicada para o Lote 04, Quadra 04, Bloco A, SOF/Norte, pela Portaria nº 061, de 10/03/95, publicado no DODF nº 50 de 13/03/95, Processo nº 160.001.548/94, para MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA TINTAS - ME.

LÁZARO MARQUES NETO

SECRETARIA DE TURISMO E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2000
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 3/96

PROCESSO Nº 210.000.101/2000 – PARTES: SETUR/DF X LIESB – LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE BRASÍLIA; OBJETO: Prestação de serviços de atividades relativas ao Carnaval/2000, com desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos; VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 27101; PROGRAMA DE TRABALHO:

23.695.2200.2203.0001; FONTE DE RECURSO: 100; NATUREZA DA DESPESA: 345039; NOTA DE EMPENHO: Nº 0078, emitida sob o evento nº 400.091, na modalidade ordinário, em 14/02/2000; PRAZO: da data de assinatura até o término das atividades camavalescas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal; DATA DA ASSINATURA: 14/02/2000; SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: LOURIVAL ZAGONEL, na qualidade de Secretário. Pela CONTRATADA: ALMIR DE SOUZA FIGUEIREDO, na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 13/2000

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 10/02/2000 às 09:30 horas

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de reprografia.

Brasília, 14 de fevereiro de 2000

CONCORRÊNCIA Nº 3/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 07/01/2000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Alimentação/Refeição.

Brasília, 15 de fevereiro de 2000

TOMADA DE PREÇOS Nº 31/99

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA: 24/01/2000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção corretiva para 4 (quatro) cavalos mecânicos, marca Volvo, modelo N.L. 10, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e genuínos.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da CPL

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna Público para conhecimento de quem de direito, que o resultado das licitações mencionadas abaixo, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2º andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 24/99

ABERTURA: 13/01/2000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, para 14 (quatorze) caminhões, marca Ford, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e genuínos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 27/99

ABERTURA: 18/01/2000 às 09:30 horas

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, para 11 (onze) veículos leves, marca Fiat, incluindo aplicação de peças e acessórios novos e genuínos.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000
VANDIR RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF. Contratado: CAESB - Companhia de Saneamento do Distrito Federal. Objeto: Contratação de serviço para fornecimento de água neste Edifício Sede, Depósito (SIA) e lojas 14 e 16 do Terminal Rodoviário de Taguatinga. Valor: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais). Data: 16/02/2000. Autorização: ROBSON DA SILVA LINS - Diretor de Administração e Finanças. Ratificação: JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS - Diretor Presidente. PROCESSO Nº 102-170705/00.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 3/99

O IDHAB - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados o resultado da Concorrência em epígrafe, cujo objeto é a contratação de vigilância armada e desarmada para o Edifício Sede do IDHAB-DF, o Bloco "A" da SQS 203, o Depósito do Instituto no SIA, e Canteiros Comunitários, em Brasília-DF. Empresa vencedora: AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA.

Brasília, 17 de fevereiro de 2000
MILITÃO DIAS CORREIA
Presidente da CPL

INEDITORIAIS

ASBRACO - ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE CONSTRUTORES EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam os Srs. Associados, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, no dia 21 de março p.v., para tratar da seguinte "ordem do dia": 1) Apresentação do Relatório das Atividades no período de 1997 a 2000; 2) Apreciação e votação dos Balanços do período de 1997 a 2000; 3) Apreciação da proposta orçamentária para o exercício de 2000. Na mesma data e local, realizar-se-á a Assembléia de Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que se desenvolverá de 08:00 às 18:00 horas, em conformidade com o disposto no art. 36 do Estatuto Social.

Brasília, 16 de fevereiro de 2000
PAULO PEREZ DE ALMEIDA
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUEIROS, TRAILLERES E SIMILARES DO RECANTO DAS EMAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos todos os proprietários e trabalhadores em Tralleres, Quiosques e Similares de Recanto das Emas, para participarem da Assembléia Geral Extraordinária para criação e fundação da ASSOCIAÇÃO DOS QUIOSQUEIROS, TRAILLERES E SIMILARES DO RECANTO DAS EMAS. Na oportunidade, será apresentada uma proposta de estatuto, bem como também elegeremos a diretoria. A reunião será realizada no dia 25 de Fevereiro (Sexta Feira), às 19:00 hs, na Primeira Chamada e as 19:30 na Segunda com Qualquer numero Presente local Q 203 - Conj.01- Casa 13 - Recanto das Emas - DF. Nosso interesse é de criar-mos uma Associação forte, que defenda os interesses de todos os proprietários e trabalhadores em quiosques, tralleres e similares do Recanto das Emas.

DIVINO CÂNDIDO FERREIRA
A COMISSÃO ORGANIZADORA

DAR-1036/00

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A AVISO DE RETIFICAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

FURNAS torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a retificação da Licença de Operação Nº 30/98, da Linha de Transmissão em 500 kV Serra da Mesa - Samambaia II, com cerca de 249 km de extensão, que interliga a Subestação de Serra da Mesa, no estado de Goiás, à Subestação de Samambaia, no estado do Distrito Federal. A referida Licença de Operação foi emitida em 22.12.98, com validade de um ano, e retificada em 31.01.2000, passando a validade para quatro anos.

NORMA PINTO VILLELA
Chefe do Departamento do Meio Ambiente

DAR 1049/00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
LOCADORAS DE VÍDEOS, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA,
ESCRITÓRIOS DE APOIO E COBRANÇA E CONSULTORIA
DO DISTRITO FEDERAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeos, Escritórios de Advocacia, Escritórios de Assessoria e Cobrança e Consultoria do DF, no gozo das atribuições legais e estatutárias, convoca todos os associados da ASVATR-DF, para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de fevereiro de 2000, às 09:00 horas, em primeira convocação, e às 10:00 horas, em segunda convocação, no Auditório localizado SCS Quadra 06 Bloco A 7º andar, em Brasília - DF, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Representação dos trabalhadores da empresa acima citada, conforme art. 8º inciso II da Constituição Federal, b) Concessão de poderes a diretoria do Sindicato Profissional, para representá-la perante quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público e privado, seus órgãos, Ministérios, CEF e repartições de qualquer natureza, c) Discussão e deliberação sobre a taxa assistencial e/ou confederativa, d) Assuntos gerais.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
NATANAEL SALES SILVA
Presidente

DAR 1043/00

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSPORTES METROVIÁRIOS
DO DISTRITO FEDERAL**
RETIFICAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Metroviários do Distrito Federal, esclarece a categoria que no edital de convocação das eleições publicado no D.O.DF de nº 32 de 15 de fevereiro de 2000, onde se lê nos dias 13 e 14 de março de 2000, fica alterado para os dias 13 e 14 de abril de 2000.

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
ANDRÉA SOUSA ARAÚJO BAUFAKER
Presidente da Comissão Eleitoral

DAR-1033/00

**SINDSER - SINDICATO DOS SERVIDORES E
EMPREGADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA,
FUNDACIONAL, DAS AUTARQUIAS, EMPRESAS
PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA
MISTA DO DISTRITO FEDERAL**
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Diretoria do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal - SINDSER -, convoca todos os empregados da Centrais de Abastecimento de Brasília - CEASA -, para Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 25 de fevereiro de 2000, sexta-feira, às 12:30 horas, em primeira convocação e às 13:30 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, na Sede da Associação dos Servidores da Ceasa - ASFUC, situada no Setor de Indústrias Sul, Quadra 7, nº 100, em Brasília-DF, com a seguinte ordem do dia: 1) discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentado à CEASA, relativas à data-base de março/2000; 2) autorizar a diretoria do SINDSER a firmar Acordo Coletivo de Trabalho com aquela empresa, ou instaurar processo de Dissídio Coletivo de Trabalho contra a mesma; 3) assuntos gerais;

Brasília, 18 de fevereiro de 2000
FRANCISCO ALVES DE SOUSA
Presidente

DAR 1053/00

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO | |
| .DESPACHO-R, ORDENADOR DE DESPESAS, 17-02-2000..... | 1 |
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | |
| .DECRETO EXECUTIVO 21007, 18-02-2000..... | 4 |
| .LEI ORDINARIA 2510-*, 29-12-1999..... | 1 |
| VICE-GOVERNADORIA | |
| .DESPACHO-*, SUCAR/RA-XI-CRUZEIRO, 10-02-2000..... | 6 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 9, SUCAR/RA-XIX-CANDANGOLANDIA, 17-02-2000..... | 6 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 14, SUCAR/RA-XIV-SAO SEBASTIAO, 19-01-2000..... | 6 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 22, SUCAR/RA-XIV-SAO SEBASTIAO, 09-02-2000..... | 6 |
| .ORDEN DE SERVIÇO 23, SUCAR/RA-XIV-SAO SEBASTIAO, 15-02-2000..... | 6 |
| SECRETARIA DE GOVERNO | |
| .DESPACHO-R, SECRETARIO, 08-02-2000..... | 6 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO | |
| .DESPACHO-*, SECRETARIO, 14-01-2000..... | 7 |
| SECRETARIA DE FAZENDA | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 18-02-2000..... | 7 |
| SECRETARIA DE SAUDE | |
| .DESPACHO-R, FMDF, 18-02-2000..... | 7 |
| .DESPACHO, ISDF, 14-02-2000..... | 7 |
| .DESPACHO, ISDF, 16-02-2000..... | 7 |
| SECRETARIA DE OBRAS | |
| .DESPACHO, DER/DF-DG, 31-01-2000..... | 7 |
| .DESPACHO, DER/DF-DG, 18-02-2000..... | 7 |
| SECRETARIA DE TRANSPORTES | |
| .DESPACHO, DMTU/DF-DG, 17-02-2000..... | 8 |
| SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA | |
| .INSTR. DE SERV. 81-R, DETRAN/DF-DG, 15-02-2000..... | 8 |
| POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL | |
| .DESPACHO-R, CMDO GERAL, 17-02-2000..... | 8 |
| SECRETARIA DE CULTURA | |
| .DESPACHO-R, SECRETARIA, 10-02-2000..... | 9 |
| SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA | |
| .DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 15-02-2000..... | 9 |
| .DESPACHO, CHEFE DE GABINETE, 16-02-2000..... | 9 |
| SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA | |
| .DESPACHO, SECRETARIO, 18-02-2000..... | 9 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO | |
| .DESPACHO, IDHAB/DF, 16-02-2000..... | 10 |
| .DESPACHO, IDHAB/DF, 18-02-2000..... | 10 |
| SECRETARIA DE PLANEJAMENTO | |
| .PORTARIA 26, SECRETARIA, 17-02-2000..... | 10 |
| .PORTARIA 27, SECRETARIO, 17-02-2000..... | 10 |

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO
E - DIARIO OFICIAL ELETRONICO

**UTILIDADE
PÚBLICA**

DEFESA CIVIL
314-8214

Secretaria de Comunicação Social
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranquilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ



**AGORA
O GDF
QUER OUVIR
VOCÊ. LIGUE.**

FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
A GENTE FALA, A GENTE FAZ

VOCÊ TEM O DIREITO DE RECLAMAR. E O GDF QUER OUVIR.

Toda vez que você quiser ser ouvido pelo Governo do Distrito Federal, ligue sem cerimônia para a **Ouvidoria Geral**. Você vai poder encaminhar suas opiniões, idéias e reclamações tranqüilamente. E mais do que isso, sua participação vai ajudar a melhorar a qualidade dos serviços oferecidos a toda a população. Participe ligando para a **Ouvidoria**. Uma iniciativa que começa a mudar a relação entre a população e seus governantes.



FALACIDADÃO
0800-611516

Ligue à vontade. É gratuito.

**OUVIDORIA GERAL
DO DISTRITO FEDERAL**

GDF
GOVERNO
DO DISTRITO
FEDERAL
A GENTE FALA, A GENTE FAZ